



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 3/2017/GEAUD/CISSET-MD

Processo nº: 60100.000346/2016-87

Senhor Gerente de Auditoria,

Em cumprimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 16/2016/Geaud/Ciset-MD, de 10/11/2016, apresentamos a Vossa Senhoria os resultados da ação de controle com a finalidade de avaliar a divulgação das informações por parte das Unidades Jurisdicionadas vinculadas ao Ministério da Defesa.

1. INTRODUÇÃO

A Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal. Além disso, pelo cumprimento dos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Portaria da CGU 262/2005, Portaria Interministerial nº 140/2006, Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Decreto 7.724/ 2012, e Portaria Interministerial 233/2012.

A divulgação espontânea do maior número possível de informações, além de facilitar o acesso à informação, é vantajosa para os próprios órgãos e entidades públicos, pois tende: a reduzir as demandas sobre o mesmo assunto minimizando significativamente o trabalho e os custos de processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso; e assegurar o direito fundamental de acesso à informação como fundamental ao desenvolvimento da cultura de transparência e controle social da administração pública.

A presente fiscalização por parte da Ciset-MD é justificada pelo Decreto 7974/2013, art 6º, incisos I e II.

Os trabalhos foram realizados na Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, em Brasília-DF, no período de 14/11 a 25/11/2016, em consonância com as normas e técnicas adotadas no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Os exames abrangeram as informações disponibilizadas nos sítios eletrônicos das Unidades Jurisdicionadas vinculadas ao Ministério da Defesa e foram executados de acordo com o *check-list* estabelecido no Programa de Ação de Controle em anexo ao Escopo de Auditoria nº 11/2016/CISSET-MD, de 10/11/2016. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos trabalhos.

Cabe ressaltar que o presente relatório engloba a avaliações específicas realizadas nos sítios eletrônicos das unidades vinculadas ao Ministério da Defesa, a saber, a Administração Central (exceto Censipam), o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), o Hospital das Forças Armadas (HFA) e a Escola Superior de Guerra (ESG). Desse modo, este laudo será encaminhado, respectivamente, para a Secretaria-Geral do MD, Censipam, HFA e ESG para conhecimento, manifestação e adoção das providências, por parte dos gestores responsáveis pelas unidades, para a correção das falhas verificadas.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A ação de controle foi realizada tendo como suporte a legislação essencial relativa à transparência, relacionada a seguir:

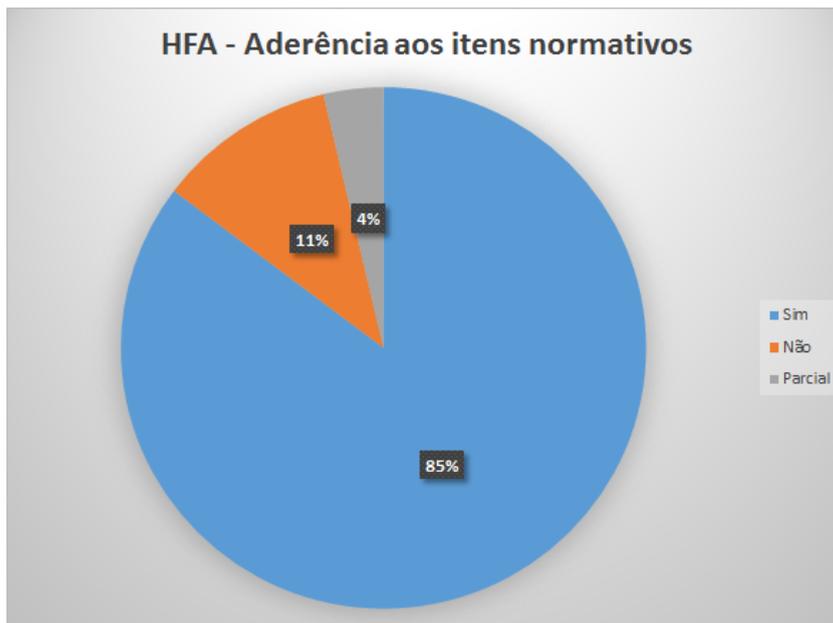
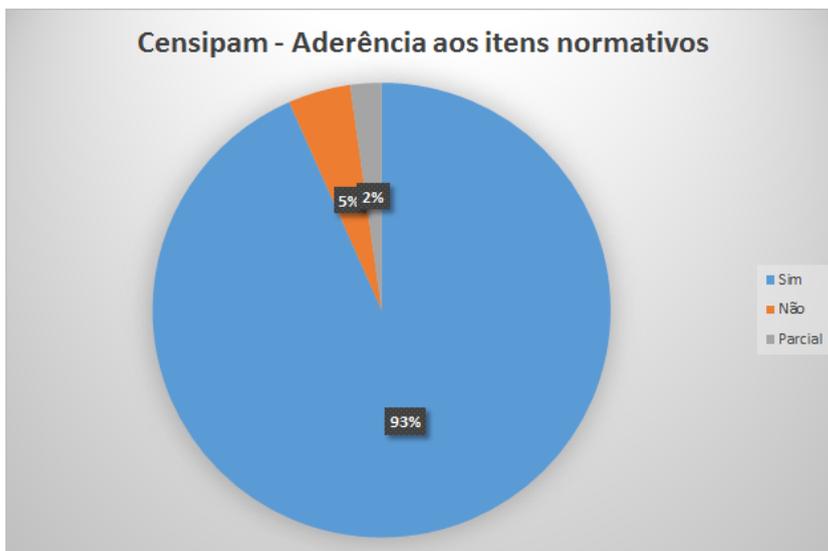
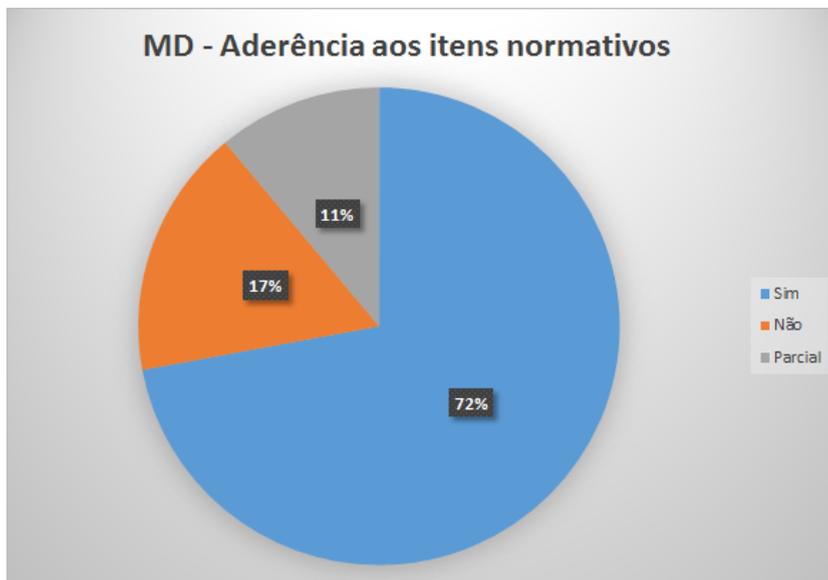
- i. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000);
- ii. Portaria Interministerial 140/2006 – Disciplina a divulgação de dados;
- iii. Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011);
- iv. Lei 13.303/2016 – Estatuto da Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista;
- v. Decreto 7.724/ 2012 – Regulamenta a Lei de Acesso à Informação;
- vi. Portaria da CGU 262/2005 – Publicação de relatórios de gestão e outros;
- vii. Portaria Interministerial 233/2012 – Publicação das remunerações; e
- viii. Índice Anticorrupção em Defesa Nacional: Transparência Internacional/Instituto Pandiá Calógeras – Agosto/2016.

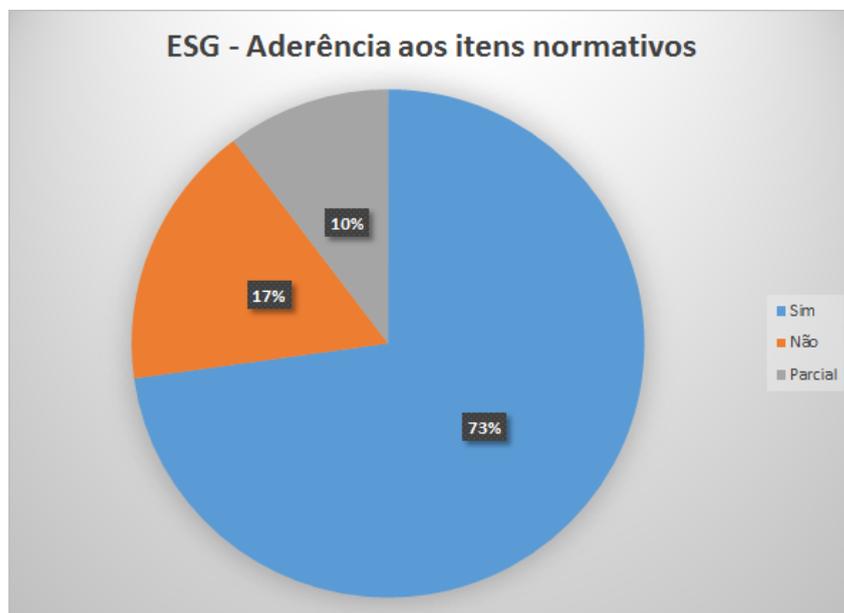
3. RESULTADOS DOS EXAMES

3.1. Constatação: Ausência total ou parcial de informações, registros desatualizados ou incorretos, bem como dificuldades para a obtenção das informações constantes nos sítios eletrônicos das unidades do Ministério da Defesa.

Da análise das informações constantes nos sítios eletrônicos da Administração Central (exceto Censipam), do Censipam, do HFA e da ESG, e comparativamente às exigências legais no que concerne ao acesso à informação das Administração Pública, verificamos, de maneira geral, a ausência total ou parcial de informações, registros desatualizados ou incorretos, bem como dificuldades para a obtenção das informações.

A título de esclarecimento, para as informações contidas no endereço eletrônico de cada Unidade Jurisdicionada foi analisada a aderência a um total de 136 (cento e trinta e seis) itens normativos (constante nas planilhas como "critério"), sendo os resultados tabulados em "sim", "não" e "parcial". Desta forma, foi obtida a representatividade percentual apresentado nos gráficos subsequentes.





Nesse sentido, as ocorrências específicas, por item da legislação aplicável à matéria, estão descritas nos quadros a seguir, de acordo com o modelo de *check-list* adotado na presente ação de controle. Ressalta-se que em algumas situações há a ausência completa de informações (o que se reflete como "Não" na quarta coluna), e outras ocorrências em que, apesar de haver registros, existe alguma ressalva ou pendência, caracterizada como "parcial", o que está explicitado na coluna "Observação" dos quadros. Além disso, contém observações da auditoria feitas após a manifestação do gestor, constante na penúltima coluna, por ocasião da versão preliminar do presente relatório de auditoria, e, ainda, as recomendações elaboradas por esta Ciset-MD na última coluna a direita, referente aos itens com ausência ou pendentes de informações:

Administração Central do Ministério da Defesa (Exceto Censipam)					
Conteúdo a ser verificado	Critério	Sim / Não / Parcial	Constatações	Providências informadas pelo Gestor, por meio do Memorando nº 60/SG-MD, de 16/2/2017	Recomendações
1. Acesso à Informação					
Acesso efetuado por meio de atalho em imagem gráfica, conhecida como banner, com identidade visual específica para a Página da Transparência do Ministério da Defesa constante da página inicial do sítio do Ministério da Defesa, sempre em endereço estruturado como http://www.defesa.gov.br .	Portaria Interministerial 140, art 5º e Decreto 7.724/2012, art.7º, § 1º e § 2º	Parcial	Não foi localizado o atalho em imagem gráfica, conhecida como banner, com identidade visual específica para a Página da Transparência do Ministério da Defesa.	Conforme o relato da ASCOM/MD, responsável pela gestão do conteúdo dos sítios do MD, com a criação da Lei de Acesso à Informação, o grupo de trabalho que implementou o conteúdo a seu respeito, teve o entendimento de que a LAI já supria todo o pedido de divulgação feito pela Portaria Interministerial 140. Vale ressaltar que, atendendo ao Decreto 7.724/2012, há na página principal do ministério o link para o conteúdo da LAI (página criada pela CGU) e menu destacado para o conteúdo da Lei de Acesso à Informação. A legislação específica todo o conteúdo que deve conter na página do ministério. O site do MD segue o padrão de governo estipulado pela Secretaria de Comunicação da Presidência, o que não contempla a aplicação de banner do site de transparência e nem mesmo a criação de uma página de transparência específica do MD (www.defesa.gov.br/transparencia). Após uma pesquisa nos sites de governo, podemos observar que nenhum órgão do Governo Federal atende a legislação, conforme algumas páginas visitadas: http://www.brasil.gov.br/ http://www2.planalto.gov.br/ http://www.secom.gov.br/ http://www.cgu.gov.br/ http://www.planejamento.gov.br/ Por fim, foi elaborada consulta ao Ministério do Planejamento, em mensagem enviada em 17/02/2017, solicitando orientações de como proceder para atender o que pede a legislação.	Inserir o atalho em imagem gráfica (banner), com identidade visual específica para a Página da Transparência do Ministério da Defesa, conforme a legislação vigente, mantendo a Ciset-MD informada acerca das providências adotadas.
2. Dados gerais sobre a organização e funcionamento do órgão					
Estrutura organizacional	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, I e Decreto 7724/2012, art. 7º, § 3º, I	Sim			
Competências	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, I e Decreto	Sim			

	7724/2012, art. 7º, § 3º, I				
Legislação aplicável	Decreto 7724/2012, art. 7º, § 3º, I	Sim			
Principais cargos e seus ocupantes	Decreto 7724/2012, art. 7º, § 3º, I	Parcial	As informações dos titulares da Ciset estão desatualizadas.	Conforme o relato do DEADI/SEORI, a atualização dos dados no sítio do MD é realizada pela Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), mediante encaminhamento, pelas unidades correspondentes, da listagem atualizada dos atuais ocupantes dos cargos relacionados na intranet (“Quem é Quem”) e na internet (“Autoridades e Informações de Contato”). Quanto ao DEADI, as informações constantes do site do MD estão atualizadas (ver link). Conforme o relato do DEADI/SEORI, por intermédio do Despacho nº 257/ASS DEORG/DEORG/SEORI/SG-MD, de 16/11/2016 (Processo NUP 60530.000141/2016-31), foi encaminhado um pedido de verificação dos contatos dos ocupantes dos principais cargos da administração central. Na ocasião foi orientado que, caso fosse constatadas informações desatualizadas, o órgão correspondente mantivesse entendimento com a ASCOM/MD, por meio do endereço eletrônico ascom@defesa.gov.br para apresentar as alterações necessárias.	Adotar providências para a manutenção atualizada, na página da internet do MD, da relação dos ocupantes das unidades do Ministério da Defesa.
Endereço e telefones das unidades	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, I e Decreto 7724/2012, art. 7º, § 3º, I	Sim			
Horários de atendimento ao público	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, I e Decreto 7724/2012, art. 7º, § 3º, I	Sim			
Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, VI e Decreto 7724/2012, art. 7º, § 3º, VII	Sim			
3. Informações sobre a execução, programática, orçamentária e financeira					
Quadro de detalhamento de programas, projetos, ações, obras e atividades por unidade gestora ou entidade, contendo:	Lei de Acesso à Informação art. 7, VII “a” e art 8º, §1º, V; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II e art. 48-A, I; Portaria Interministerial 140 art. 9º, I; Decreto 7.724/2012, art 7º, §3º, II e IV; e “Índice Anticorrupção em Defesa” itens 3, 11, 12, 19, 24, 58 e 59	Parcial	Os dados estão desatualizados. O quadro da execução dos programas de governo refere-se ao 1º semestre de 2015. O quadro da execução física e financeira é relativo ao exercício de 2015.	Conforme o relato do DEORF/SEORI, já foram realizadas as seguintes atualizações no Módulo Ações e Programas: 1. Publicação do Relatório da Execução Física-Financeira, referente ao exercício de 2015; 2. Publicação do Relatório da Execução Física-Financeira, referente ao 1º semestre de 2016; 3. Publicação do Relatório de Avaliação do PPA - Exercício 2016 4. Publicação dos Orçamentos segregados por Programa de Governo, relativos aos exercícios de 2016 e 2017; 5. Renomeação do link “Cadernos PPA 2016-2019”, para Programas do Ministério da Defesa no Plano Plurianual 2016-2019; e 6. Revisão dos títulos e subtítulos do Módulo. Os Quadros Demonstrativos da Execução Física-Financeira dos Programas de Governo, assim como as demonstrações orçamentárias, relativas ao período de janeiro a dezembro de 2015 estão atualizados, uma vez que se trata de avaliação realizada anualmente. Já as avaliações referentes ao exercício de 2016 foram concluídas dentro do prazo normativo de 31 de janeiro de 2017. Entretanto a base de dados do SIOP ainda não foi atualizada até a presente data, o que impossibilita a confecção dos relatórios de execução física e orçamentário. Tão logo seja possível, será providenciada a divulgação.	Adotar providências para a atualização das informações orçamentárias relativas ao exercício de 2016 com base no Siop ,conforme manifestado pelo gestor, mantendo a Ciset-MD informada sobre o processo de atualização no site do MD.
• Unidade Gestora responsável	Decreto 7.724/2012, art 7º, §3º, II	Sim			
• Especificação dos programas, projetos,	Portaria Interministerial 140 art. 9º, I, “a”; Decreto 7.724/	Sim			

ações, obras e atividades	2012, art 7º, §3º, II; e Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso I				
<ul style="list-style-type: none"> Indicadores e metas de resultado e de impacto com suas respectivas metas 	Lei de Acesso à Informação, art 7º, VII, “a”; Decreto 7724/2012, art 7º, § 3º, II; ; Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso I, e “Índice Anticorrupção em Defesa” itens 19, 58 e 59	Não	<p>Ressaltamos que pelo link informado pelo gestor, por ocasião da versão preliminar do relatório de auditoria, não é possível baixar o arquivo referente à avaliação dos resultados do PPA (2016), aparecendo mensagem de erro na página da internet.</p> <p>Além disso, na página da internet do MD, foi disponibilizado o link referente ao Relatório Anual de Avaliação do PPA 2012-2015 elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que contém informações dos programas temáticos do Governo Federal, em 1142 páginas. Assim, pode haver dificuldade de acesso, por parte do público em geral, das informações acerca dos indicadores e metas relativos às ações do Ministério da Defesa.</p>	Conforme o relato do DEORF/SEORI, a publicação “Programação do Ministério da Defesa - Plano Plurianual 2016-2019” contém a informação em referência. Os resultados alcançados estão publicados no “Relatório de Avaliação PPA 2012-2015”. A avaliação dos resultados do PPA, referentes ao exercício de 2016 pode ser acessada em http://www.defesa.gov.br/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=K5gP84rZQVHFHguXE5-UdZ9YtrzpEnZ2szc7FWk5Z Nota: A Lei nº 13.303/2016 não se aplica às unidades da Administração Direta.	Incluir informações na página do MD, além do Relatório Anual de Avaliação do PPA 2012-2015, de modo que possa facilitar o acesso do público em geral, relativas aos indicadores e metas dos programas temáticos atinentes ao Ministério da Defesa.
<ul style="list-style-type: none"> Percentual de cumprimento das metas de cada programa, projetos, ações, obras e atividades 	Lei de Acesso à Informação, art 7º, VII, “a”; Decreto 7724/2012, art 7º, § 3º, II; ; Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso I; e “Índice Anticorrupção em Defesa” itens 19, 58 e 59	Não	Da mesma forma que o relatado no item anterior, pode haver dificuldade de acesso, por parte do público em geral, das informações acerca dos percentuais de cumprimento das metas de cada programa, projetos, ações, obras e atividades do Ministério da Defesa.	Conforme o relato do DEORF/SEORI, o Relatório de Avaliação do PPA 2012-2015, já publicado, contempla a informação exigida. Da mesma forma, a avaliação do PPA, referente ao exercício de 2016, contém o percentual de cumprimento de metas do Programa Temático 2058 – Defesa Nacional. O cumprimento das metas por ação e plano operacional (quando cabível) está demonstrado no Relatório de Execução Físico-Financeira janeiro a dezembro de 2015. http://www.defesa.gov.br/arquivos/lai/acoes_programas/ppa/rel_exec_fis_finan_jan_a_dez_2015.pdf .	Incluir informações na página do MD, além do Relatório Anual de Avaliação do PPA 2012-2015, de modo que possa facilitar o acesso do público em geral, relativas aos percentuais de cumprimento das metas de cada programa, projetos, ações, obras e atividades do Ministério da Defesa.
<ul style="list-style-type: none"> Documentos, relatórios ou links para o acompanhamento dos programas, ações, projetos, obras e atividades 	Lei de Acesso à Informação, art 8º, §1º, ; e Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso I	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Orçamento atualizado, levando em consideração os recursos consignados por programa na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais 	Portaria Interministerial 140, art 9º, I, “b”; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor liquidado até o mês considerado, para o exercício corrente 	Portaria Interministerial 140, art 9º, I, c; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II e art. 48-A, I	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente 	Portaria Interministerial 140, art 9º, I, “d”; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II e art. 48-A, I	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Percentual dos recursos liquidados comparados aos autorizados 	Portaria Interministerial 140, art 9º, I, e; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II e art. 48-A, I	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Percentual dos recursos pagos comparados aos autorizados 	Portaria Interministerial 140, art 9º, I, f; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II e art. 48-A, I	Sim			
Quadro de detalhamento das	Lei de	Não	Em que pese a manifestação e os links	Conforme o relato do DEORF/SEORI, já	Inserir, na página

receitas, por unidade orçamentaria do órgão ou entidade contendo	Responsabilidade Fiscal, art. 48-A, II; e "Índice Anticorrupção em Defesa" itens 12, 12B, 13, 19, 22, 24, 74		disponibilizados pelo gestor por ocasião da versão preliminar do relatório de auditoria, os documentos na página da internet do MD relativos às informações sobre o detalhamento das receitas da Pasta Ministerial encontram-se dentro da aba "Despesas".	foram publicados os demonstrativos de receitas por Unidade Orçamentária, Natureza e Fonte de Recursos, referentes aos exercícios de 2016 e 2017: http://www.defesa.gov.br/arquivos/lai/acoes_programas/ppa/transparencia_receita_2016.pdf	da internet do Ministério da Defesa, os links correspondente às informações sobre o detalhamento das receitas do MD em aba própria, e não na aba "Despesas".
• Fonte da receita	Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48-A, II; e "Índice Anticorrupção em Defesa" itens 12, 12B, 13, 19, 22, 24, 74	Não		http://www.defesa.gov.br/arquivos/lai/acoes_programas/ppa/transparencia_receita_2017.pdf Em relação à classificação da receita como ordinária, crédito extraordinária ou crédito complementar, está em estudo a forma de viabilizar a pesquisa que demonstre essa vinculação.	
• Classificação da receita como ordinária, crédito extraordinária ou crédito complementar	Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48-A, II; e "Índice Anticorrupção em Defesa" itens 12, 12B, 13, 19, 22, 24, 74	Não			
• Receita prevista para o período	Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48-A, II; e "Índice Anticorrupção em Defesa" itens 12, 12B, 13, 19, 22, 24, 74	Não			
• Receita recebida no mês e recebida até o mês	Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48-A, II; Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, VI; e "Índice Anticorrupção em Defesa" itens 12, 12B, 13, 19, 22, 24, 74	Não			
Quadro de Execução de Despesas, por unidade orçamentária dos órgãos e entidades, contendo	Portaria Interministerial 140, art 9º, II; Decreto 7.724/2012, art 7º, §3º, IV; e "Índice Anticorrupção em Defesa" itens 11, 12 e 19	Sim			
• Descrição da natureza, grupo e elemento das despesas	Portaria Interministerial 140, art 9º, II, "a"; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II	Sim			
• Valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados e valor liquidado até o mês considerado, para o exercício corrente	Portaria Interministerial 140, art 9º, II, "b"; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II; e Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, VI	Sim			
• Valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente	Portaria Interministerial 140, art 9º, II, "c"; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II; e Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, VI	Sim			
Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, para fundos, órgãos ou entidades contendo: A) nome do fundo, entidade, instituto, instituto previdenciário ou órgão; B) valor repassado mês a mês e valor total no ano; C) instrumento legal ou normativo de constituição do	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, II; Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48, parágrafo único, II; Decreto 7.724/2012, art 7º, §3º, III	Não		Conforme o relato do DEORF/SEORI, os convênios celebrados no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa já estão publicados. O Ministério da Defesa não celebrou, desde 2012, Termo de Parceria ou Contrato de Repasse. No que diz respeito aos Termos de Execução Descentralizada (TED), celebrados para execução de ações de interesse do Ministério, os resultados das pesquisas realizadas no Tesouro Gerencial, até o momento, não são capazes de conferir a devida transparência à informação, razão pela qual ainda não estão publicados. Também não foram identificados, nos	Adotar as providências necessárias para a completa inserção, no site do MD, dos registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, para fundos, órgãos ou entidades, conforme a

fundo, instituto, entidade ou órgão.				critérios normativos informados pela Ciset/MD, as exigências de atualizar a informação mensalmente e de informar o instrumento legal ou normativo da constituição do fundo, instituto ou entidade. A recuperação dessa informação será trabalhosa, uma vez que não é possível resgatá-la utilizando o Tesouro Gerencial.	legislação em vigor, mantendo esta Ciset-MD informada acerca das tratativas realizadas para a disponibilização dos registros ao público.
4. Prestação de Contas					
Processos de Contas Anuais, contendo os seguintes dados	Lei de Responsabilidade Fiscal art. 49; Lei de Acesso à Informação, art.7º, VII, "b"; Portaria CGU 262/2005, art. 1º; Transparência Internacional 14, 15 e 23				
<ul style="list-style-type: none"> Relatórios de gestão 	Portaria CGU 262/2005, art. 1º e 2º caput	Parcial	Com relação ao Fundo do Ministério da Defesa (FMD), ao Fundo do Serviço Militar (FSM) e à Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID), os relatórios de gestão estão disponíveis até o exercício de 2012, faltando os de 2013 e 2014.	Conforme relato da AGE/SG, a organização da divulgação sobre as atividades de gestão será objeto de avaliação junto com a ASCOM/MD, considerando o resultado final desta análise. As informações referentes ao Fundo do Serviço Militar (FSM) e à Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID) são de responsabilidade da Unidade Prestadora de contas EMCFA, fora do escopo da SG.	A Administração Central do MD recomendamos adotar providências para a inclusão dos relatórios de gestão dos exercícios de 2013 e 2014 do Fundo do Ministério da Defesa (FMD), do Fundo do Serviço Militar (FSM) e da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID)
<ul style="list-style-type: none"> Relatórios de auditoria, certificados de auditoria e pareceres do órgão de controle interno contidos nos processos de contas anuais 	Portaria CGU 262/2005, art. 1º e 2º caput	Parcial	Faltam os documentos referentes aos exercícios de 2014 e 2015 da Secretaria Geral e Unidades agregadas.	Conforme relato da AGE/SG, a organização da divulgação sobre as atividades de gestão será objeto de avaliação junto com a ASCOM/MD, considerando o resultado final desta análise.	Inserir os relatórios de auditoria, certificados de auditoria e pareceres do órgão de controle interno contidos nos processos de contas anuais, referentes aos exercícios de 2014 e 2015 da Secretaria Geral e Unidades agregadas.
<ul style="list-style-type: none"> Pronunciamentos dos Ministros de Estado supervisores das áreas ou das autoridades de nível hierárquico equivalente 	Portaria CGU 262/2005, art. 1º e 2º caput	Parcial	Faltam os documentos referentes aos exercícios de 2014 e 2015 da Secretaria Geral e Unidades agregadas.	Conforme relato da AGE/SG, a organização da divulgação sobre as atividades de gestão será objeto de avaliação junto com a ASCOM/MD, considerando o resultado final desta análise.	Inserir os Pronunciamentos Ministeriais contidos nos processos de contas anuais, referentes aos exercícios de 2014 e 2015 da Secretaria Geral e Unidades agregadas.
<ul style="list-style-type: none"> Exercício ao qual se referem as contas 	Portaria CGU 262/2005, art. 2º, I	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Código e descrição da unidade respectiva 	Portaria CGU 262/2005, art. 2º, II	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Número do processo no órgão ou entidade de origem 	Portaria CGU 262/2005, art. 2º, III	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Número do processo no Tribunal de Contas da União 	Portaria CGU 262/2005, art. 2º, IV	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Situação junto ao Tribunal de Contas da União, de modo que se informe se processo 	Portaria CGU 262/2005, art. 2º, V	Parcial	O link que remete para o site do TCU não está atualizado.	Conforme relato da AGE/SG, a organização da divulgação sobre as atividades de gestão será objeto de avaliação junto com a ASCOM/MD, considerando o resultado final desta análise.	Adotar as providências para a correção dos links, no site do MD,

foi entregue, sobrestado ou julgado					referentes às situações dos processos de contas anuais junto ao Tribunal de Contas da União
<ul style="list-style-type: none"> Outras peças de instrução dos referidos processos, regulamentadas em normas emanadas do Tribunal de Contas da União 	Portaria CGU 262/2005, art. 2º, §1º	Não		Conforme relato da AGE/SG, a organização da divulgação sobre as atividades de gestão será objeto de avaliação junto com a ASCOM/MD, considerando o resultado final desta análise.	Adotar as providências para a inclusão, no site do MD, de todas as peças de instrução dos processos anuais de contas, regulamentadas em normas emanadas do Tribunal de Contas da União
5. Compras e Contratações					
Licitações e Atas de Registro de Preços, contendo (informações atualizadas semanalmente):	Portaria Interministerial 140, art 10; Lei de Acesso à Informação, art 8º, §1º, incisos III e IV e § 3º, VI; Lei de Responsabilidade Fiscal, art 48-A, inciso I; Decreto 7.724/ 2012, art. 7º, §3º, inciso V	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Órgão superior, órgão subordinado e entidade vinculada responsável pela licitação ou pela Ata de Registro de Preços 	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso I	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Unidade administrativa dos serviços gerais - UASG 	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso III	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Número da licitação 	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso IV	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Número do processo 	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso V	Parcial	Não consta número dos processos das dispensas e inexigibilidades de licitação.	Conforme o relato do DEADI/SEORI, em consulta feita junto ao sistema, de fato, foi constatado processo de inexigibilidade de licitação com campos não preenchidos (0400896). Contudo, no documento (0400906) - extraído do SIASG, é possível observar que os dados foram todos carregados no sistema. A ausência dos dados pode decorrer de alguma inconsistência ou limitação técnica ou, ainda, por não terem sido selecionados no filtro elaborado para a edição do Relatório pela CGU. Solicita-se à equipe de auditoria que informe os processos em que a constatação se baseou para verificação pela área técnica.	Realizar gestão junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União para a inserção dos números dos processos das dispensas e inexigibilidades de licitação no site da Transparência Pública, mantendo a Ciset-MD informada sobre as providências adotadas.
<ul style="list-style-type: none"> Modalidade da licitação 	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso VI	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Objeto detalhado 	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso VII	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Número de itens 	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso VIII	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Data e hora da abertura 	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso IX	Parcial	Não consta data e hora da abertura das dispensas e inexigibilidades de licitação.	Conforme o relato do DEADI/SEORI, em consulta feita junto ao sistema, de fato, foi constatado processo de inexigibilidade de licitação com campos não preenchidos (0400896). Contudo, no documento (0400906) - extraído do SIASG, é possível observar que os dados foram todos carregados no sistema. A ausência dos dados pode decorrer de alguma inconsistência ou limitação técnica ou, ainda, por não terem sido selecionados no	Realizar gestão junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União para a inserção das datas, horas, locais e cidades de abertura das
<ul style="list-style-type: none"> Local da abertura 	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso X	Parcial	Não consta o local completo das dispensas e inexigibilidades de licitação.		
<ul style="list-style-type: none"> Cidade da abertura 	Portaria Interministerial	Parcial	Não consta a cidade das dispensas e inexigibilidades de licitação.		

	140 art 10, inciso XI			filtro elaborado para a edição do Relatório pela CGU. Solicita-se à equipe de auditoria que informe os processos em que a constatação se baseou para verificação pela área técnica.	dispensas e inexigibilidades de licitação no site da Transparência Pública, mantendo a Ciset-MD informada sobre as providências adotadas.
• Unidade da Federação da abertura	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso XII	Sim			
• Situação da licitação (aberta ou homologada)	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso XIII	Sim			
• Edital original na íntegra com anexos e ata de julgamento	Lei de Acesso à Informação art. 4º, VII, VIII e IX, art 7º, IV, art 8º, § 1º, IV e Decreto 7.724/2012, art. 7º, §3º, V	Parcial	É solicitado o preenchimento de formulário para se obter a íntegra do edital, atas e informações adicionais	Conforme o relato do DEADI/SEORI, importa observar que há limitações técnicas ao cumprimento do que foi observado pela unidade de controle. Como exemplo, a necessidade de tornar disponível o contrato original/aditivos na íntegra e seus anexos. No momento, não há recurso disponível que permita o cumprimento desta orientação.	Recomendamos que o gestor adote as providências para a disponibilização dos editais originais na íntegra com anexos e ata de julgamento sem a obrigatoriedade do preenchimento de formulário, mantendo a Ciset-MD informada.
• Contato no órgão ou entidade responsável	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso XIV	Sim			
Os dados permanecem nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da licitação	Portaria Interministerial 140 art 10, § 2º	Sim			
Empenhos e Contratações, contendo (informações atualizadas quinzenalmente nas páginas de Transparência Pública):	Lei de Acesso à Informação art. 7º, VI, art 8º, § 1º, II, III e IV § 3º, VI; Portaria Interministerial 140 art 11 caput; Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I; Decreto 7.724/2012, art. 7º, §3º, inciso V; Lei 13.303/2016, art. 88; e Transparência Internacional 11, 12, 14, 24, 27, 28	Sim			
• Órgão superior	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso I	Sim			
• Órgão subordinado ou entidade vinculada	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso II	Sim			
• Unidade administrativa dos serviços gerais - UASG	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso III	Não		Conforme o relato do DEADI/SEORI em acréscimo aos esclarecimentos gerais prestados pelo DEADI/SEORI ao tópico "Empenhos e Contratações", a unidade reforça que compete ao MPDG e à CGU a gestão das páginas de Transparência, inclusive quanto ao layout, isto é, a escolha dos dados/campos que serão disponibilizados, extraídos, dentre outros, de sistemas informatizados da Administração Pública Federal (p.ex. SIAFI, SIASG, SIEST e SCDP). Nesse contexto, ao se pesquisar no Portal da Transparência um contrato celebrado por esta, o site apresenta informações relativas não apenas ao "Órgão Superior" [Ministério da Defesa] e ao "Órgão Subordinado" [Ministério da Defesa], mas também à "Unidade Gestora (UG)" [DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO INTERNA-MD - 110404] - que, tanto no SIASG quanto no Portal ComprasNet, corresponde à "Unidade	Realizar gestão junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União para a inserção das UASG no site da Transparência Pública, mantendo a Ciset-MD informada sobre as providências adotadas.

				administrativa dos serviços gerais - UASG", conforme se constata da análise do documento (0400906).	
• Número do empenho	Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I, Portaria Interministerial 140 art 11, caput; Decreto 7.724/2012, art 7º, §3º, IV e V	Não		Conforme o relato do DEADI/SEORI, da análise do documento (0400906) é possível verificar que todas as informações são devidamente preenchidas pela Gerência de Orçamento e Finanças (GEOFI/DEADI) junto ao SIASG; contudo, a disponibilização desses dados no Portal da Transparência compete à CGU e ao MPDG, conforme esclarecimentos gerais prestados pelo DEADI/SEORI ao tópico "Empenhos e Contratações".	Realizar gestão junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União para a inserção dos números dos empenhos no site da Transparência Pública, mantendo a Ciset-MD informada sobre as providências adotadas.
• Número do contrato	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso IV	Sim			
• Contrato original na íntegra e seus anexos	Lei de Acesso à Informação art. 4º, VII, VIII e IX, art 7º, IV, art 8º, § 1º, IV e Decreto 7.724/2012, art 7º, §3º, V	Não		Conforme o relato do DEADI/SEORI, em acréscimo aos esclarecimentos gerais prestados no tópico "Empenhos e Contratações", ao se consultar um Contrato no Portal da Transparência, há a possibilidade de acesso (mediante preenchimento de formulário) à íntegra dos Contratos, editais, atas e informações adicionais. Além disso, no sítio eletrônico do MD, na página relativa a Contratos e Licitações (http://www.defesa.gov.br/licitacoes-e-contratos), há o contato (e-mail e telefone) da área responsável (Coordenação de Licitação e Contratos - COLIC/GEOFI/DEADI), por meio do qual pode-se solicitar cópia da íntegra do Contrato e documentos correlatos (anexos, aditivos etc.). Complementarmente, tem-se o "Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)" (http://www.defesa.gov.br/servico-de-informacoes-ao-cidadao), canal que viabiliza aos interessados, observados os regramentos e exceções previstos na legislação de regência, obter os documentos e informações de seu interesse.	Recomendamos que o gestor adote as providências para a disponibilização dos contratos originais na íntegra com anexos sem a obrigatoriedade do preenchimento de formulário, mantendo a Ciset-MD informada.
• Data de publicação no Diário Oficial da União	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso V	Sim			
• Número do processo	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso VI	Sim			
• Modalidade e número da licitação, dispensa, inexigibilidade, adesão à ata de registro de preços, concessão de suprimento de fundos ou de cartão corporativo	Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I; Lei de Acesso à Informação art. 7º, VI, art 8º, III e IV; Decreto 7.724/2012, art. 7º, §3º, inciso V; Portaria Interministerial 140 art 11, caput e inciso VII	Sim			
• Fundamento legal da licitação, dispensa, inexigibilidade, adesão à ata de registro de preços, concessão de suprimento de fundos ou de cartão corporativo	Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I; Lei de Acesso à Informação art. 7º, VI, art 8º, III e IV; Decreto 7.724/2012, art. 7º, §3º, inciso V; Portaria Interministerial 140 art 11, caput e inciso XI	Sim			
• Nome do contratado ou suprido	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso VIII	Sim			
	Portaria	Sim			

• Número de inscrição do contratado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF	Interministerial 140 art 11, inciso IX				
• Período de vigência	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso XII	Sim			
• Descrição e quantitativo dos objetos e serviços adquiridos	Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I; Portaria Interministerial 140, art 11, inciso X	Sim			
• Valor unitário de cada item adquirido	Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I	Sim			
• Valor total do contrato ou aquisição	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso XIII	Sim			
• Situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado)	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso XIV	Sim			
• Atalho para solicitar ao órgão ou entidade responsável, via correio eletrônico, a íntegra do instrumento de contrato e respectivos aditivos	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso XV	Sim			
• Relação de aditivos ao contrato com as seguintes informações: a) número do aditivo; b) data da publicação no diário oficial da união; c) número do processo; d) objeto do aditivo.	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso XVI	Sim			
Suprimentos de fundos e cartão de crédito corporativo, contendo, no mínimo, o número do processo, nome do suprido, valor total do crédito ou valor, período de aplicação, descrição dos bens ou serviços adquiridos, valores de cada aquisição e se a prestação foi aprovada ou não	Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I; Transparência Internacional, resposta ao item 14	Sim	http://www.portaldatransparencia.gov.br/		
As informações permanecem nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da vigência do contrato	Portaria Interministerial 140, art 11, § 1º	Sim			
Relação de empresas que, por ato do Ministério da Defesa, tenham sido declaradas suspensas do direito de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal em razão de descumprimento de contrato consigo com atualização quinzenal, fazendo-se constar:	Portaria Interministerial 140, art 12	Sim	http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis		
• Órgão superior	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso I	Sim			
• Órgão subordinado ou entidade vinculada	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso II	Sim			
• Unidade	Portaria Interministerial	Sim			

administrativa dos serviços gerais – UASG	140, art 12, inciso III				
• Nome da empresa	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso VI	Sim			
• Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso V	Sim			
• Penalidade aplicada	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso VI	Sim			
• Período de vigência da penalidade	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso VII	Sim			
• Objeto do contrato	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso VIII	Sim			
6. Transferências Voluntárias					
Convênios e Instrumentos Congêneres, contendo (Informações divulgadas e atualizadas quinzenalmente)	Portaria Interministerial 140, art 13, caput; Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, II e § 3º, VI; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48 parágrafo único, II, art. 48-A, I; Decreto 7724/2012, art 7º, § 3o, III	Sim			
• Órgão superior	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso I	Sim			
• Órgão subordinado ou entidade vinculada	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso II	Sim			
• Unidade gestora	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso III	Sim			
• Nome e CNPJ do conveniado	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso IV	Sim			
• Número do convênio	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso V	Sim			
• Número do processo	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso VI	Não		Conforme o relato do DPCN, já foi requerido à ASCOM/MD a atualização das informações dos convênios, conforme relatado na resposta ao item 6.1 Convênios e instrumentos congêneres, contendo (Informações divulgadas e atualizadas quinzenalmente).	Inserir o número do processo dos convênios celebrados pelo MD.
• Unidade federativa e município de execução do convênio	Lei de Acesso à Informação art 7º, V e VII “a” e art. 8º, § 1º, V	Sim			
• Objeto do convênio, termo de cooperação, repasse ou outros instrumentos congêneres	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso VII	Sim			
• Valor de repasse	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso VIII	Sim			
• Discriminar os valores originários de emenda parlamentar	Lei de Responsabilidade Fiscal: art.48, parágrafo único, incisos I e II, art. 48-A, inciso II	Não		Conforme o relato do DPCN, já foi requerido à ASCOM/MD a atualização das informações dos convênios, conforme relatado na resposta ao item 6.1 Convênios e instrumentos congêneres, contendo (Informações divulgadas e atualizadas quinzenalmente).	Inserir a discriminação dos valores originários de emenda parlamentar dos convênios celebrados pelo MD.

• Valor da contrapartida do conveniado	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso IX	Sim			
• Valor total dos recursos	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso X	Sim			
• Período de vigência	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso XI	Sim			
• Licitações realizadas e em andamento para execução do convênio, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas	Lei de Acesso à Informação art. 4º, VII, VIII e IX, art 8º, § 1º, IV; Decreto 7724/ 2012, art 7º, § 3º, V	Não		Conforme o relato do DPCN, já foi requerido à ASCOM/MD a atualização das informações dos convênios, conforme relatado na resposta ao item 6.1 Convênios e instrumentos congêneres, contendo (Informações divulgadas e atualizadas quinzenalmente).	Inserir as informações relativas às licitações dos convênios celebrados pelo MD.
• Indicadores, metas e resultados alcançados de cada convênio ou instrumento congêneres	Lei de Acesso à Informação art. 7º, VII, "a"; Decreto 7724/ 2012, art 7º, § 3º, II	Não		Conforme o relato do DPCN, já foi requerido à ASCOM/MD a atualização das informações dos convênios, conforme relatado na resposta ao item 6.1 Convênios e instrumentos congêneres, contendo (Informações divulgadas e atualizadas quinzenalmente).	Inserir os indicadores, metas e resultados alcançados pelos convênios celebrados pelo MD.
Os dados permanecem nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da vigência do convênio	Portaria Interministerial 140, art 13, § 2º	Sim			
Divulgação, com atualização quinzenal, nas respectivas páginas de Transparência Pública, relação de entes conveniados que, em razão de ato de sua responsabilidade, tenham sido declarados inadimplentes em razão de descumprimento de obrigação pactuada consigo, fazendo constar as informações relacionadas no caput do art. 13	Portaria Interministerial 140, art 14	Não		Conforme o relato do DPCN, já foi requerido à ASCOM/MD a atualização das informações dos convênios, conforme relatado na resposta ao item 6.1 Convênios e instrumentos congêneres, contendo (Informações divulgadas e atualizadas quinzenalmente).	Adotar providências para a efetiva atualização quinzenal nas respectivas páginas de Transparência Pública referentes aos convênios celebrados pelo MD.
7. Diárias e Passagens					
Dados publicados e atualizados quinzenalmente nas páginas de Transparência Pública, devendo constar as seguintes informações relativas a cada trecho:	Portaria Interministerial 140, art 15; Lei de Responsabilidade Fiscal art.48-A, .I	Sim			
• Órgão superior	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso I	Sim			
• Órgão subordinado ou entidade vinculada	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso II	Sim			
• Unidade gestora	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso III	Sim			
• Nome do servidor	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso IV	Sim			
• Cargo	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso V	Não		Conforme o relato do DEADI/SEORI, o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) importa esses dados diretamente do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), conforme informação decorrente de consulta à Gestão Central do Sistema para esclarecer o tema. A Coordenação de Pagamento de Pessoal (COPAG /GEPES), unidade responsável pelo preenchimento de dados junto ao SIAPE, já informou que este campo não está disponível para preenchimento/edição	Realizar gestão junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a inserção dos cargos dos servidores que receberam diárias e passagens, no site da Transparência Pública, mantendo a Ciset-MD informada sobre as providências adotadas.
• Origem de todos os	Portaria Interministerial	Sim			

trechos da viagem	140, art 15, inciso VI				
• Destino de todos os trechos da viagem	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso VII	Sim			
• Período da viagem	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso VIII	Sim			
• Motivo detalhado da viagem	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso IX	Não	O motivo da viagem não é detalhado.	Conforme o relato do DEADI/SEORI, embora a informação conste no SCDP no campo "Descrição do Motivo da Viagem", este campo não está parametrizado para divulgação no Portal da Transparência, conforme se comprova no documento	Realizar gestão junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União para a inserção dos motivos detalhados das viagens realizadas no site da Transparência Pública, mantendo a Ciset-MD informada sobre as providências adotadas.
• Meio de transporte	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso X	Sim			
• Categoria da passagem	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso XI	Sim			
• Valor da passagem	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso XII	Sim			
• Número de diárias	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso XIII	Sim			
• Valor total das diárias	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso XIV	Sim			
• Valor total da viagem	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso XV	Sim			
As informações permanecem nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após a realização da viagem	Portaria Interministerial 140, art 15, § 2º	Sim			

8. Gestão de Pessoas

Relação completa de servidores civis e militares em exercício no órgão, contendo, no mínimo, as seguintes informações: I – nome completo; II – matrícula; III – cargo efetivo; IV – função de confiança ou cargo comissionado, quando houver; V – área ou setor onde o servidor estiver lotado. Apresentação de todos os provimentos e vacâncias do órgão. Quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados e funções de confiança, vagos e ocupados, total e por unidade gestora. Relação dos servidores cedidos para exercício do Ministério da Defesa e servidores cedidos pelo Ministério da Defesa para exercício em outros órgãos, contendo: I - nome completo II - órgão de origem III - ente e poder do órgão de origem	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, inciso I	Parcial	a) Não há uma lista elaborada pela Administração Central do MD. No site do Ministério da Defesa, o link redireciona para a página do Portal da Transparência. Contudo, são informados somente os servidores lotados no órgão, não incluindo os que estão em exercício na Pasta Ministerial; b) No Portal da Transparência, os números de matrícula estão descaracterizados; c) Não há informações sobre os provimentos e vacâncias; d) As informações sobre o quantitativo de pessoal do Ministério estão desatualizadas, referem-se ao exercício de 2014; e) Não há informações sobre servidores cedidos.	Conforme o relato do DEADI/SEORI, de acordo com o § 1º do art. 98 da Lei nº 13.408/2016 (LDO 2017), compete ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) disponibilizar e atualizar as informações de que tratam os incisos do art. 98, referentes a “pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”, e ao Ministério da Defesa, “no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas”. Os dados que devem ser disponibilizados são os seguintes (cf. incisos I a V do citado art. 98): “I - quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo; II - remuneração e/ou subsídio de cargo efetivo/posto/graduação, segregado por pessoal ativo e inativo; III - quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal; IV - remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e V - quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto no § 1º do art. 109.” Por sua vez, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) orienta que os órgãos	Realizar gestão junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a adequada e atualizada disponibilização, na internet, da relação completa de servidores civis e militares em exercício no Ministério da Defesa, mantendo a Ciset-MD informada acerca das providências adotadas.
---	---	---------	--	---	---

<p>IV - cargo efetivo no órgão de origem V - função comissionada ou gratificação recebida pelo servidor no órgão de destino, quando houver. VI – prazo da cessão Relação completa dos funcionários terceirizados, contendo as seguintes informações: I – nome completo; II – atividade profissional exercida; III – empresa contratante; IV – número do contrato;</p>				<p>públicos disponibilizem em seu sites informações de interesse coletivo. Nesse sentido, no site do MD constam as seguintes informações: - link de redirecionamento para o Portal da Transparência, onde está disponibilizada a listagem dos servidores lotados no MD; - informações quantitativas de cargos e funções da administração central do MD, bem como da despesa com pessoal (ambas as relações estão desatualizadas); e - relação nominal dos prestadores de serviços terceirizados, por contrato firmado pela administração central do MD (atualizada em 31/10/2016). Cabe ser elucidado que os dados disponibilizados na intranet (menu "RH e Assuntos Administrativos") estão sendo reformulados para atender a todas as especificações recomendadas pela Ciset/MD, exceto em relação a remuneração, visto que tal informação é de competência do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Cumpra também esclarecer que muitas das informações relativas a “gestão de pessoas” aventadas pela Ciset/MD constam da intranet MD, sendo atualizadas periodicamente (em regra, mensalmente ou sempre que necessário). Já na Internet do MD, as últimas atualizações datam de 2014, pois desde aquela época, a ASCOM/MD alegou limitações técnicas para publicação de tais informações. Especificamente quanto aos apontamentos da Ciset/MD, incumbe informar o seguinte: - a informação acerca dos servidores em exercício no MD só é possível mediante pesquisa nominal do servidor; trata-se de uma limitação do Portal da Transparência, cujo aprimoramento cabe ao MPDG; - a disponibilização dos números de matrícula no Portal da Transparência de forma descaracterizada é uma opção feita pelo órgão gestor do sítio, fugindo à alçada do MD; - no MD, as informações referentes a “provimentos e vacâncias” e “servidores cedidos” são prestadas segundo a situação funcional; no sítio do MD, onde as informações datam de 2014 (pelas razões acima expostas), e na intranet do MD, onde os dados são atualizados periodicamente; - a correção dos dados na página do MD compete à ASCOM. Na intranet as informações datam de jan.2017; já na internet, datam de 2014 (pelas razões acima expostas). Quanto às informações desatualizadas ou com inconsistências no sítio do MD, o DEADI/SEORI realizará levantamento dos dados e encaminhará à ASCOM, para atualização (prazo: até 15/02/17). Por fim, a AGE/SG, contando com o auxílio da Ciset/MD e do DEPTI/SEORI, providenciará a realização de reunião com representantes da ASCOM, sobretudo com o fiscal do contrato de prestação de serviço, visando adequar a conduta em relação a disponibilização da informação</p>	
<p>O contracheque de civis e militares são divulgadas e atualizadas quinzenalmente, contendo no mínimo: I - Nome do beneficiário; II - descrição do cargo ou função; III - valor bruto; VI – valor e discriminação das gratificações, adicionais e indenizações ou quaisquer outros valores recebidos; VII – descontos; VIII - Valor líquido.</p>	<p>Decreto 7.724/2012, art. 6º e art 7º, §3º, VI; Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso III; Portaria Interministerial 233/2012; STF – ARE – Plenário 652777/SP – Teori Zawasky (23/04/2015) - Informativo STF 782; Lei 13.303/2016 art. 12, inciso I; e “Índice Anticorrupção em Defesa” itens 39</p>	<p>Parcial</p>	<p>No site do Ministério da Defesa, o link redireciona para a página do Portal da Transparência. Contudo, são informados somente os servidores lotados no órgão, não incluindo os que estão em exercício na Pasta Ministerial;</p>	<p>Conforme o relato do DEADI/SEORI, algumas das informações que compõem o contracheque (p.ex. descontos e consignações, salvo os obrigatórios por força legal) são dados pessoais, protegidos por sigilo, não sendo possível - em tese - a sua disponibilização da forma aventada pela Ciset/MD. Ressalta-se que no Portal da Transparência tais dados correspondem às informações contidas nas fichas financeiras dos servidores e militares, segundo composição detalhada no próprio sítio. As informações são prestadas de forma individualizada, mediante a realização de pesquisa/seleção nominal (por servidor/militar). Quanto à periodicidade de atualização, consta do Portal da Transparência que “as informações do Portal da Transparência são atualizadas mensalmente, sempre no final do mês posterior ao dos dados, entre os dias 25 e 30. O prazo é necessário uma vez que os órgãos devem tornar disponíveis as informações para a CGU até o 15º dia do mês subsequente ao dos dados. Então a</p>	<p>Adotar providências para a inserção das informações dos contracheques de todos os civis e militares em exercício no Ministério da Defesa.</p>

				CGU precisa de 10 a 15 dias para carregar todas as informações dos órgãos no sistema. Exceto os dados de convênios, que são atualizados semanalmente, e da consulta Informações Diárias, que possui atualização diária”	
Existe Link para os códigos de ética e de conduta aplicáveis aos servidores civis e militares	“Índice Anticorrupção em Defesa” itens 48 e 50	Não		Conforme o relato da Comissão de Ética, os itens citados constam do “Índice Anticorrupção em Defesa Nacional: Transparência Internacional / Instituto Pandiá Calógeras – agosto/2016”, e dizem respeito a ausência na página da Internet do Ministério da Defesa de um “Link para os códigos de ética e conduta aplicáveis aos servidores civis e militares.” A ausência do link decorre da reformulação do sítio da Internet do MD implementada por empresa contratada, que excluiu a página da Comissão de Ética. A Comissão de Ética do MD está em tratativa com a ASCOM para reativar sua página da internet, podendo com isso o atender tal demanda.	Adotar providências para a inserção do link para os códigos de ética e de conduta aplicáveis aos servidores civis e militares do Ministério da Defesa.
9. Apresentação e da linguagem					
O sítio do Portal da Transparência do Ministério da Defesa atende aos seguintes requisitos:	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º; e Decreto 7.724/2012, art 8º				
<ul style="list-style-type: none"> Contém formulário para pedido de acesso à informação 	Decreto 7.724/2012, art 8º, inciso I	Sim	No site do Ministério da Defesa, o link redireciona para a página do Acesso à Informação do Governo Federal.		
<ul style="list-style-type: none"> Divulga em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação 	Decreto 7.724/2012, art 8º, inciso V	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Garante autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso 	Decreto 7.724/2012, art 8º, inciso VI	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão 	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, inciso I	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações 	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, inciso II	Não		O Portal do MD está passando por uma atualização de segurança, visando o cumprimento das regras estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação e os critérios de acessibilidade. Portanto, a inclusão de arquivos eletrônicos em formato aberto, após a citada manutenção e a definição dos processos de publicação de conteúdo, deverá ser um requisito a ser atendido.	Disponibilizar arquivos em formatos que possibilitam a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.
<ul style="list-style-type: none"> Possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina 	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, inciso III	Não		Por razões de segurança institucional o Portal do Ministério não está preparado para compartilhar arquivos com sistemas externos. Entretanto, já foi iniciado o processo de divulgação no portal do governo federal “dados.gov.br” das informações do MD em formato de dados abertos, no bojo da Estratégia de Governança Digital.	Promover a efetiva implementação da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal em consonância com o Plano de Dados Abertos aprovado pelo Ministério da Defesa.
<ul style="list-style-type: none"> Indica local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o 	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, inciso VII	Sim			

órgão ou entidade detentora do sítio					
<ul style="list-style-type: none"> Adota as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, aprovada pelo decreto legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, inciso VIII	Sim			
10. Serviço de informações ao cidadão -SIC					
Consta da página do SIC o rol das informações classificadas e rol das informações desclassificadas por grau de sigilo:	Lei de Acesso à Informação, art. 30 e Decreto 7.724/ 2012, art 45	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses 	Lei de Acesso à Informação, art. 30, inciso I e Decreto 7.724/ 2012, art 45, inciso I	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, que deverá conter: <ol style="list-style-type: none"> código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a informação; indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e <p>d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;</p>	Lei de Acesso à Informação, art. 30, inciso II e Decreto 7.724/ 2012, art 45, inciso II	Parcial	Constam somente o código de indexação do documento e o dispositivo legal.	Conforme o relato do DEORG/SEORI, os órgãos da administração central do MD serão consultados sobre a possibilidade de apresentar em 01/07/17, o rol de documentos classificados, na forma requerida.	Adotar providências para a adequada disponibilização, no site do MD, das informações referentes ao Rol de documentos classificados, conforme a legislação vigente.
<ul style="list-style-type: none"> Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes 	Lei de Acesso à Informação, art. 30, inciso III e Decreto 7.724/ 2012, art 45, inciso III	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Informações estatísticas agregadas dos requerentes 	Decreto 7.724/ 2012, art 45, inciso IV	Não		Conforme o relato do DEORG/SEORI, em 1º de junho de 2017 será publicado o relatório com as estatísticas agregadas dos requerentes.	Adotar providências para a inserção das informações estatísticas agregadas dos requerentes no site do MD, conforme a legislação vigente.

Censipam					
Conteúdo a ser verificado	Critério	Sim / Não / Parcial	Constatações	Providências informadas pelo Gestor, por meio do Memorando nº 16/DIGER/CENSIPAM/SG-MD, de 23/1/2017	Recomendações
1. Acesso à Informação					
Acesso efetuado por meio de atalho em imagem gráfica, conhecida como banner, com identidade visual específica para a Página da Transparência do	Portaria Interministerial 140, art 5º e Decreto 7.724/	Sim			

Censipam, constante da página inicial do sítio do Censipam, sempre em endereço estruturado como www.defesa.gov.br/transparência/ (sigla da unidade gestora ou entidade).	2012, art.7º, § 1º e § 2º				
2. Dados gerais sobre a organização e funcionamento do órgão					
Estrutura organizacional	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, I e Decreto 7724/2012, art. 7º, § 3º, I	Sim			
Competências	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, I e Decreto 7724/2012, art. 7º, § 3º, I	Sim			
Legislação aplicável	Decreto 7724/2012, art. 7º, § 3º, I	Sim			
Principais cargos e seus ocupantes	Decreto 7724/2012, art. 7º, § 3º, I	Sim			
Endereço e telefones das unidades	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, I e Decreto 7724/2012, art. 7º, § 3º, I	Sim			
Horários de atendimento ao público	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, I e Decreto 7724/2012, art. 7º, § 3º, I	Sim			
Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, VI e Decreto 7724/2012, art. 7º, § 3º, VII	Sim			
3. Informações sobre a execução, programática, orçamentária e financeira					
Quadro de detalhamento de programas, projetos, ações, obras e atividades por unidade gestora ou entidade, contendo:	Lei de Acesso à Informação art. 7, VII "a" e art 8º, §1º, V; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II e art. 48-A, I; Portaria Interministerial 140 art. 9º, I; Decreto 7.724/2012, art 7º, §3º, II e IV; e "Índice Anticorrupção em Defesa" itens 3, 11, 12, 19, 24, 58 e 59				
• Unidade Gestora responsável	Decreto 7.724/2012, art 7º, §3º, II	Sim			
• Especificação dos programas, projetos, ações, obras e atividades	Portaria Interministerial 140 art. 9º, I, "a"; Decreto 7.724/2012, art 7º, §3º, II; e Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso I	Sim			
• Indicadores e metas de resultado e de impacto com suas respectivas metas	Lei de Acesso à Informação, art 7º, VII, "a"; Decreto 7724/2012, art 7º, § 3º, II; : Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso I, e "Índice Anticorrupção em Defesa" itens 19, 58 e 59	Sim			
• Percentual de cumprimento das metas de cada programa, projetos, ações, obras e atividades	Lei de Acesso à Informação, art 7º, VII, "a"; Decreto 7724/2012, art 7º, § 3º, II; : Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso I; e "Índice	Sim			

	Anticorrupção em Defesa” itens 19, 58 e 59				
<ul style="list-style-type: none"> Documentos, relatórios ou links para o acompanhamento dos programas, ações, projetos, obras e atividades 	Lei de Acesso à Informação, art 8º, §1º, ; e Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso I	Parcial	Relatório de Atividades 2007-2009 e 2012-2015: http://www.sipam.gov.br/noticias/relatorio-de-atividades Relatórios de Auditoria de 2012 e 2014: http://www.defesa.gov.br/index.php/component/content/article/2-uncategorised/8315-centro-gestor-e-operacional-do-sistema-de-protecao-da-amazonia-censipam OBS estes últimos estão em outro caminho.	Após as observações da Ciset, o Censipam: - Tentará localizar e incluirá os Relatórios de Atividades 2009 a 2011. Prazo: 31/03/2017. - As pendências em relação aos relatórios de auditoria serão atendidas em tópico específico abaixo.	Incluir, no site do Censipam, os documentos relativos aos relatórios para o acompanhamento dos programas, ações, projetos, obras e atividades do Centro Gestor.
<ul style="list-style-type: none"> Orçamento atualizado, levando em consideração os recursos consignados por programa na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais 	Portaria Interministerial 140, art 9º, I, “b”; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor liquidado até o mês considerado, para o exercício corrente 	Portaria Interministerial 140, art 9º, I, c; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II e art. 48-A, I	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente 	Portaria Interministerial 140, art 9º, I, “d”; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II e art. 48-A, I	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Percentual dos recursos liquidados comparados aos autorizados 	Portaria Interministerial 140, art 9º, I, e; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II e art. 48-A, I	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Percentual dos recursos pagos comparados aos autorizados 	Portaria Interministerial 140, art 9º, I, f; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II e art. 48-A, I	Sim			
Quadro de detalhamento das receitas, por unidade orçamentaria do órgão ou entidade contendo	Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48-A, II; e “Índice Anticorrupção em Defesa” itens 12, 12B, 13, 19, 22, 24, 74	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Fonte da receita 	Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48-A, II; e “Índice Anticorrupção em Defesa” itens 12, 12B, 13, 19, 22, 24, 74	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Classificação da receita como ordinária, crédito extraordinária ou crédito complementar 	Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48-A, II; e “Índice Anticorrupção em Defesa” itens 12, 12B, 13, 19, 22, 24, 74	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Receita prevista para o período 	Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48-A, II; e “Índice Anticorrupção em Defesa” itens 12, 12B, 13, 19, 22, 24, 74	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Receita recebida no mês e recebida até o mês 	Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48-A, II; Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, VI; e “Índice Anticorrupção em Defesa” itens	Sim			

	12, 12B, 13, 19, 22, 24, 74				
Quadro de Execução de Despesas, por unidade orçamentária dos órgãos e entidades, contendo	Portaria Interministerial 140, art 9º, II; Decreto 7.724/2012, art 7º, §3º, IV; e "Índice Anticorrupção em Defesa" itens 11, 12 e 19				
• Descrição da natureza, grupo e elemento das despesas	Portaria Interministerial 140, art 9º, II, "a"; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II	Sim			
• Valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados e valor liquidado até o mês considerado, para o exercício corrente	Portaria Interministerial 140, art 9º, II, "b"; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II; e Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, VI	Sim			
• Valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente	Portaria Interministerial 140, art 9º, II, "c"; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II; e Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, VI	Sim			
Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, para fundos, órgãos ou entidades contendo: A) nome do fundo, entidade, instituto, instituto previdenciário ou órgão; B) valor repassado mês a mês e valor total no ano; C) instrumento legal ou normativo de constituição do fundo, instituto, entidade ou órgão.	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, II; Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48, parágrafo único, II; Decreto 7.724/2012, art 7º, §3º, III	Sim			
4. Prestação de Contas					
Processos de Contas Anuais, contendo os seguintes dados	Lei de Responsabilidade Fiscal art. 49; Lei de Acesso à Informação, art.7º, VII, "b"; Portaria CGU 262/2005, art. 1º; Transparência Internacional 14, 15 e 23	Parcial	Prestação de Contas 2007-2010 e 2012-2015: http://www.sipam.gov.br/noticias/tomada-de-contas-aneais Relatório de Atividades 2007-2009 e 2012-2015: http://www.sipam.gov.br/noticias/relatorio-de-atividades OBS faltam outros anos.	Após as observações da Ciset, o Censipam: Formatou a página "Processos de Contas Anuais" como uma tabela com as seguintes colunas: I - exercício ao qual se referem as contas; II - código e descrição da unidade respectiva; III - número do processo no órgão ou entidade de origem; IV - número do processo no Tribunal de Contas da União; V - situação junto ao Tribunal de Contas da União, de modo que se informe se processo foi entregue, sobrestado ou julgado; e VI - link para o arquivo zip contendo os documentos obrigatórios na íntegra. - está atualizando a situação junto ao TCU. Prazo: 28/02/2017. - está consolidando os arquivos zip contendo os documentos obrigatórios na íntegra. Prazo: 15/03/2017 - está localizando os documentos dos outros anos para incluí-los. Prazo: 31/03/2017.	Adotar providências para a inserção e atualização dos documentos relativos aos processos de contas anuais, conforme a legislação vigente.
• Relatórios de gestão	Portaria CGU 262/2005, art. 1º e 2º caput	Sim			
• Relatórios de auditoria,	Portaria CGU 262/2005, art. 1º	Sim			

certificados de auditoria e pareceres do órgão de controle interno contidos nos processos de contas anuais	e 2º caput				
<ul style="list-style-type: none"> Pronunciamentos dos Ministros de Estado supervisores das áreas ou das autoridades de nível hierárquico equivalente 	Portaria CGU 262/2005, art. 1º e 2º caput	Parcial	OBS faltam outros anos. Os arquivos obtidos em, por exemplo, http://www.sipam.gov.br/sobre/arquivos/exercicio_2010.zip/view não são os originais escaneados, o pronunciamento do Ministro não tem data nem assinatura.	Será atendido pelos 3 itens acima. Prazo: 31/03/2017.	Adotar providências para a inserção e atualização dos documentos relativos aos processos de contas anuais, conforme a legislação vigente.
<ul style="list-style-type: none"> Exercício ao qual se referem as contas 	Portaria CGU 262/2005, art. 2º, I	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Código e descrição da unidade respectiva 	Portaria CGU 262/2005, art. 2º, II	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Número do processo no órgão ou entidade de origem 	Portaria CGU 262/2005, art. 2º, III	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Número do processo no Tribunal de Contas da União 	Portaria CGU 262/2005, art. 2º, IV	Não		Serão atendidos pelos itens acima. Prazo: 31/03/2017.	Adotar providências para a inserção e atualização dos documentos relativos aos processos de contas anuais, conforme a legislação vigente.
<ul style="list-style-type: none"> Situação junto ao Tribunal de Contas da União, de modo que se informe se processo foi entregue, sobrestado ou julgado 	Portaria CGU 262/2005, art. 2º, V	Não			
<ul style="list-style-type: none"> Outras peças de instrução dos referidos processos, regulamentadas em normas emanadas do Tribunal de Contas da União 	Portaria CGU 262/2005, art. 2º, §1º	Não			
5. Compras e Contratações					
Licitações e Atas de Registro de Preços, contendo (informações atualizadas semanalmente):	Portaria Interministerial 140, art 10; Lei de Acesso à Informação, art 8º, §1º, incisos III e IV e § 3º, VI; Lei de Responsabilidade Fiscal, art 48-A, inciso I; Decreto 7.724/ 2012, art. 7º, §3º, inciso V		Consultas feitas em http://www3.transparencia.gov.br/jsp/contratos/		
<ul style="list-style-type: none"> Órgão superior, órgão subordinado e entidade vinculada responsável pela licitação ou pela Ata de Registro de Preços 	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso I	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Unidade administrativa dos serviços gerais - UASG 	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso III	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Número da licitação 	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso IV	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Número do processo 	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso V	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Modalidade da licitação 	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso VI	Sim			

• Objeto detalhado	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso VII	Sim			
• Número de itens	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso VIII	Sim			
• Data e hora da abertura	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso IX	Sim			
• Local da abertura	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso X	Sim			
• Cidade da abertura	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso XI	Sim			
• Unidade da Federação da abertura	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso XII	Sim			
• Situação da licitação (aberta ou homologada)	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso XIII	Sim			
• Edital original na íntegra com anexos e ata de julgamento	Lei de Acesso à Informação art. 4º, VII, VIII e IX, art 7º, IV, art 8º, § 1º, IV e Decreto 7.724/2012, art 7º, §3º, V	Não	Para obter a íntegra do edital, atas e informações adicionais, é necessário preencher formulário, sem previsão de data para resposta.	Após as observações da Ciset, o Censipam está consolidando a tabela contendo o contrato original na íntegra e seus anexos, bem como edital original na íntegra com anexos e ata de julgamento. Prazo: 28/02/2016	Recomendamos que o gestor adote as providências para a disponibilização dos editais originais na íntegra com anexos e ata de julgamento sem a obrigatoriedade do preenchimento de formulário, mantendo a Ciset-MD informada.
• Contato no órgão ou entidade responsável	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso XIV	Sim			
Os dados permanecem nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da licitação	Portaria Interministerial 140 art 10, § 2º	Sim			
Empenhos e Contratações, contendo (informações atualizadas quinzenalmente nas páginas de Transparência Pública):	Lei de Acesso Informação art. 7º, VI, art 8º, § 1º, II, III e IV § 3º, VI; Portaria Interministerial 140 art 11 caput; Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I; Decreto 7.724/2012, art. 7º, §3º, inciso V; Lei 13.303/2016, art. 88; e Transparência Internacional 11, 12, 14, 24, 27, 28				
• Órgão superior	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso I	Sim			
• Órgão subordinado ou entidade vinculada	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso II	Sim			
• Unidade administrativa dos serviços gerais - UASG	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso III	Sim			
• Número do empenho	Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I, Portaria Interministerial 140 art 11, caput; Decreto 7.724/2012, art 7º, §3º, IV e V	Sim			

• Número do contrato	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso IV	Sim			
• Contrato original na íntegra e seus anexos	Lei de Acesso à Informação art. 4º, VII, VIII e IX, art 7º, IV, art 8º, § 1º, IV e Decreto 7.724/2012, art 7º, §3º, V	Não	Para obter a íntegra do edital, atas e informações adicionais, é necessário preencher formulário, sem previsão de data para resposta.	Será atendido pela nova página de licitações e contratos conforme acima informado. Prazo: 28/02/2016	Recomendamos que o gestor adote as providências para a disponibilização dos contratos originais na íntegra com anexos sem a obrigatoriedade do preenchimento de formulário, mantendo a Ciset-MD informada
• Data de publicação no Diário Oficial da União	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso V	Sim			
• Número do processo	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso VI	Sim			
• Modalidade e número da licitação, dispensa, inexigibilidade, adesão à ata de registro de preços, concessão de suprimento de fundos ou de cartão corporativo	Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I; Lei de Acesso Informação art. 7º, VI, art 8º, III e IV; Decreto 7.724/2012, art. 7º, §3º, inciso V; Portaria Interministerial 140 art 11, caput e inciso VII	Sim			
• Fundamento legal da licitação, dispensa, inexigibilidade, adesão à ata de registro de preços, concessão de suprimento de fundos ou de cartão corporativo	Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I; Lei de Acesso Informação art. 7º, VI, art 8º, III e IV; Decreto 7.724/2012, art. 7º, §3º, inciso V; Portaria Interministerial 140 art 11, caput e inciso XI	Sim			
• Nome do contratado ou suprido	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso VIII	Sim			
• Número de inscrição do contratado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso IX	Sim			
• Período de vigência	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso XII	Sim			
• Descrição e quantitativo dos objetos e serviços adquiridos	Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I; Portaria Interministerial 140, art 11, inciso X	Sim			
• Valor unitário de cada item adquirido	Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I	Sim			
• Valor total do contrato ou aquisição	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso XIII	Sim			
• Situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado)	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso XIV	Sim			
• Atalho para solicitar ao órgão ou entidade responsável, via correio	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso XV	Sim			

eletrônico, a integra do instrumento de contrato e respectivos aditivos					
<ul style="list-style-type: none"> Relação de aditivos ao contrato com as seguintes informações: a) número do aditivo; b) data da publicação no diário oficial da união; c) número do processo; d) objeto do aditivo.	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso XVI	Sim			
Suprimentos de fundos e cartão de crédito corporativo, contendo, no mínimo, o número do processo, nome do suprido, valor total do crédito ou valor, período de aplicação, descrição dos bens ou serviços adquiridos, valores de cada aquisição e se a prestação foi aprovada ou não	Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I; Transparência Internacional, resposta ao item 14	Sim	http://www.portaldatransparencia.gov.br/		
As informações permanecem nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da vigência do contrato	Portaria Interministerial 140, art 11, § 1º	Sim			
Relação de empresas que, por ato do Censipam, tenham sido declaradas suspensas do direito de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal em razão de descumprimento de contrato consigo com atualização quinzenal, fazendo-se constar:	Portaria Interministerial 140, art 12	Sim	http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis		
<ul style="list-style-type: none"> Órgão superior 	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso I	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Órgão subordinado ou entidade vinculada 	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso II	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Unidade administrativa dos serviços gerais – UASG 	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso III	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Nome da empresa 	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso VI	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ 	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso V	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Penalidade aplicada 	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso VI	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Período de vigência da penalidade 	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso VII	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Objeto do contrato 	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso VIII	Sim			

6. Transferências Voluntárias

Convênios e Instrumentos Congêneres, contendo (Informações divulgadas e atualizadas quinzenalmente)	Portaria Interministerial 140, art 13, caput; Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, II e § 3º, VI; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48 parágrafo único, II, art. 48-A, I; Decreto 7724/2012, art 7º, § 3o, III				
<ul style="list-style-type: none"> Órgão superior 	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso I	Sim	http://www.portaldatransparencia.gov.br/convenios/		
<ul style="list-style-type: none"> Órgão subordinado ou 	Portaria Interministerial	Sim			

entidade vinculada	140, art 13, inciso II				
• Unidade gestora	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso III	Sim			
• Nome e CNPJ do conveniado	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso IV	Sim			
• Número do convênio	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso V	Sim			
• Número do processo	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso VI	Sim			
• Unidade federativa e município de execução do convênio	Lei de Acesso à Informação art 7º, V e VII "a" e art. 8º, § 1º, V	Sim			
• Objeto do convênio, termo de cooperação, repasse ou outros instrumentos congêneres	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso VII	Sim			
• Valor de repasse	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso VIII	Sim			
• Discriminar os valores originários de emenda parlamentar	Lei de Responsabilidade Fiscal: art.48, parágrafo único, incisos I e II, art. 48-A, inciso II	Sim			
• Valor da contrapartida do conveniado	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso IX	Sim			
• Valor total dos recursos	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso X	Sim			
• Período de vigência	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso XI	Sim			
• Licitações realizadas e em andamento para execução do convênio, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas	Lei de Acesso à Informação art. 4º, VII, VIII e IX, art 8º, § 1º, IV; Decreto 7724/ 2012, art 7º, § 3o, V	Não	OBS. Necessário preencher formulário.	Será atendido pela nova página de licitações e contratos conforme acima informado. Prazo: 28/02/2016.	Inserir as informações relativas às licitações dos convênios celebrados pelo Censipam.
• Indicadores, metas e resultados alcançados de cada convênio ou instrumento congêneres	Lei de Acesso à Informação art. 7º, VII, "a"; Decreto 7724/ 2012, art 7º, § 3o, II	Sim			
Os dados permanecem nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da vigência do convênio	Portaria Interministerial 140, art 13, § 2º	Sim			
Divulgação, com atualização quinzenal, nas respectivas páginas de Transparência Pública, relação de entes conveniados que, em razão de ato de sua responsabilidade, tenham sido declarados inadimplentes em razão de descumprimento de obrigação pactuada consigo, fazendo constar as informações relacionadas no caput do art. 13	Portaria Interministerial 140, art 14	Sim			
7. Diárias e Passagens					
Dados publicados e atualizados quinzenalmente nas páginas de Transparência Pública, devendo constar as seguintes informações relativas a cada trecho:	Portaria Interministerial 140, art 15; Lei de Responsabilidade Fiscal art.48-A, I				
• Órgão superior	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso I	Sim			
	Portaria	Sim			

• Órgão subordinado ou entidade vinculada	Interministerial 140, art 15, inciso II				
• Unidade gestora	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso III	Sim			
• Nome do servidor	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso IV	Sim			
• Cargo	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso V	Sim			
• Origem de todos os trechos da viagem	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso VI	Sim			
• Destino de todos os trechos da viagem	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso VII	Sim			
• Período da viagem	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso VIII	Sim			
• Motivo detalhado da viagem	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso IX	Sim			
• Meio de transporte	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso X	Sim			
• Categoria da passagem	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso XI	Sim			
• Valor da passagem	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso XII	Sim			
• Número de diárias	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso XIII	Sim			
• Valor total das diárias	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso XIV	Sim			
• Valor total da viagem	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso XV	Sim			
As informações permanecem nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após a realização da viagem	Portaria Interministerial 140, art 15, § 2º	Sim			

8. Gestão de Pessoas

<p>Relação completa de servidores civis e militares em exercício no órgão, contendo, no mínimo, as seguintes informações:</p> <p>I – nome completo; II – matrícula; III – cargo efetivo; IV – função de confiança ou cargo comissionado, quando houver; V – área ou setor onde o servidor estiver lotado.</p> <p>Apresentação de todos os provimentos e vacâncias do órgão.</p> <p>Quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados e funções de confiança, vagos e ocupados, total e por unidade gestora.</p> <p>Relação dos servidores cedidos para exercício no Censipam e servidores cedidos pelo Censipam para exercício em outros órgãos, contendo:</p> <p>I - nome completo II - órgão de origem III - ente e poder do órgão de origem IV - cargo efetivo no órgão de origem V - função comissionada ou gratificação recebida pelo servidor no órgão de destino, quando houver.</p>	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, inciso I	Sim			
---	---	-----	--	--	--

VI – prazo da cessão					
Relação completa dos funcionários terceirizados, contendo as seguintes informações: I – nome completo; II – atividade profissional exercida; III – empresa contratante; IV – número do contrato;					
O contracheque de civis e militares são divulgadas e atualizadas quinzenalmente, contendo no mínimo: I - Nome do beneficiário; II - descrição do cargo ou função; III - valor bruto; VI – valor e discriminação das gratificações, adicionais e indenizações ou quaisquer outros valores recebidos; VII – descontos; VIII - Valor líquido.	Decreto 7.724/2012, art. 6º e art 7º, §3º, VI; Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso III; Portaria Interministerial 233/2012; STF – ARE – Plenário 652777/SP – Teori Zawasky (23/04/2015) - Informativo STF 782; Lei 13.303/2016 art. 12, inciso I; e “Índice Anticorrupção em Defesa” itens 39	Sim	Portal Transparência		
Existe Link para os códigos de ética e de conduta aplicáveis aos servidores civis e militares	“Índice Anticorrupção em Defesa” itens 48 e 50	Sim			
9. Apresentação e da linguagem					
O sítio do Portal da Transparência do Censipam atende aos seguintes requisitos:	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º; e Decreto 7.724/2012, art 8º				
<ul style="list-style-type: none"> Contém formulário para pedido de acesso à informação 	Decreto 7.724/2012, art 8º, inciso I	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Divulga em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação 	Decreto 7.724/2012, art 8º, inciso V	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Garante autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso 	Decreto 7.724/2012, art 8º, inciso VI	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão 	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, inciso I	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações 	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, inciso II	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina 	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, inciso III	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Indica local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio 	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, inciso VII	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Adota as medidas 	Lei de Acesso à Informação art	Sim	http://www.sipam.gov.br/acesibilidade		

necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, aprovada pelo decreto legislativo no 186, de 9 de julho de 2008	8º, § 3º, inciso VIII				
10. Serviço de informações ao cidadão -SIC					
Consta da página do SIC o rol das informações classificadas e rol das informações desclassificadas por grau de sigilo:	Lei de Acesso à Informação, art. 30 e Decreto 7.724/ 2012, art 45				
<ul style="list-style-type: none"> Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses 	Lei de Acesso à Informação, art. 30, inciso I e Decreto 7.724/ 2012, art 45, inciso I	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, que deverá conter: <ol style="list-style-type: none"> código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a informação; indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e <p>d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;</p>	Lei de Acesso à Informação, art. 30, inciso II e Decreto 7.724/ 2012, art 45, inciso II	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes 	Lei de Acesso à Informação, art. 30, inciso III e Decreto 7.724/ 2012, art 45, inciso III	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Informações estatísticas agregadas dos requerentes 	Decreto 7.724/ 2012, art 45, inciso IV	Sim			

HFA

Conteúdo a ser verificado	Critério	Sim / Não/Parcial	Constatações	Providências informadas pelo Gestor, por meio do Ofício nº 1254, de 24/01/2017.	Recomendações
1. Acesso à Informação					
Acesso efetuado por meio de atalho em imagem gráfica, conhecida como banner, com identidade visual específica para a Página da Transparência do HFA, constante da página inicial do sítio do HFA, sempre em endereço estruturado como www.defesa.gov.br/transparencia/ (sigla da unidade gestora ou entidade).	Portaria Interministerial 140, art 5º e Decreto 7.724/ 2012, art.7º, § 1º e § 2º	Sim	http://www.hfa.mil.br/		
2. Dados gerais sobre a organização e funcionamento do órgão					
Estrutura organizacional	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, I e Decreto 7724/2012, art. 7º, § 3º, I	Não	http://www.hfa.mil.br/organo grama OBS: A página aparece como "Em construção".	Estrutura organizacional - A expressão " <i>Em construção</i> " existente no site leva em consideração a ausência de um organograma definitivo, uma vez que, em caráter experimental, o Ministério da Defesa autorizou ao HFA que utilizasse um organograma para fazer face às mudanças estruturais profundas ocorridas ao final de 2015 e início de 2016, como por exemplo, a inclusão de três oficiais	Consideramos que, no intuito de cumprir a legislação e proporcionar as informações disponíveis, deva ser disponibilizado no site o organograma atual, ainda que provisório, com a informação de previsão de mudança em destaque.

				gerais (01 de Divisão e 02 de Brigada), em substituição a um General de Brigada, bem como as mudanças das missões em relação às novas Diretrizes de Saúde do MD. O Comando Logístico é de parecer que a expressão “ <i>Em construção</i> ” seja mantida até que o novo Organograma do HFA seja aprovado, o que deve ocorrer em meados deste ano (2017).	
Competências	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, I e Decreto 7724/2012, art. 7º, § 3º, I	Parcial	Apenas por meio do mecanismo de busca do site.	Competências - Conforme resposta do quesito anterior, o Organograma é experimental e há novas seções e repartições ainda em implantação, cujas competências – pela mesma maneira – ainda não estão conclusas. Assim que for aprovado o novo Regimento Interno, o Comando Logístico do HFA fará constar do site e do seu mecanismo de busca a devida referência às competências a que se refere o questionamento.	Tal como no item anterior, consideramos que devam ser disponibilizadas no site as competências atuais, ainda que provisórias, com a informação de previsão de mudança em destaque.
Legislação aplicável	Decreto 7724/2012, art. 7º, § 3º, I	Sim			
Principais cargos e seus ocupantes	Decreto 7724/2012, art. 7º, § 3º, I	Parcial	Incompleto	Principais cargos e seus ocupantes - Conforme resposta do quesito (1), o Organograma é experimental e há novos cargos de diretores, como por exemplo, a inclusão de três oficiais gerais (01 de Divisão e 02 de Brigada). Assim que for aprovado o novo Organograma do HFA, o Comando Logístico do HFA atualizará os principais cargos e seus ocupantes.	Tal como no item anterior, consideramos que devam ser disponibilizadas no site as informações atuais, ainda que provisórias, com a informação de previsão de mudança em destaque.
Endereço e telefones das unidades	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, I e Decreto 7724/2012, art. 7º, § 3º, I	Sim			
Horários de atendimento ao público	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, I e Decreto 7724/2012, art. 7º, § 3º, I	Sim			
Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, VI e Decreto 7724/2012, art. 7º, § 3º, VII	Sim			
3. Informações sobre a execução, programática, orçamentária e financeira					
Quadro de detalhamento de programas, projetos, ações, obras e atividades por unidade gestora ou entidade, contendo:	Lei de Acesso à Informação art. 7, VII “a” e art 8º, §1º, V; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II e art. 48-A, I; Portaria Interministerial 140 art. 9º, I; Decreto 7.724/2012, art 7º, §3º, II e IV; e “Índice Anticorrupção em Defesa” itens 3, 11, 12, 19, 24, 58 e 59				
• Unidade Gestora responsável	Decreto 7.724/2012, art 7º, §3º, II	Sim	OBS: Não há ligação direta, os dados estão disponíveis em http://transparencia.gov.br/		

<ul style="list-style-type: none"> Especificação dos programas, projetos, ações, obras e atividades 	Portaria Interministerial 140 art. 9º, I, "a"; Decreto 7.724/2012, art 7º, §3º, II; e Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso I	Sim	OBS: Não há ligação direta, os dados estão disponíveis em http://transparencia.gov.br/		
<ul style="list-style-type: none"> Indicadores e metas de resultado e de impacto com suas respectivas metas 	Lei de Acesso à Informação, art 7º, VII, "a"; Decreto 7724/2012, art 7º, § 3o, II; : Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso I, e "Índice Anticorrupção em Defesa" itens 19, 58 e 59	Sim	OBS: Não há ligação direta, os dados estão disponíveis em http://transparencia.gov.br/		
<ul style="list-style-type: none"> Percentual de cumprimento das metas de cada programa, projetos, ações, obras e atividades 	Lei de Acesso à Informação, art 7º, VII, "a"; Decreto 7724/2012, art 7º, § 3o, II; : Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso I; e "Índice Anticorrupção em Defesa" itens 19, 58 e 59	Sim	OBS: Não há ligação direta, os dados estão disponíveis em http://transparencia.gov.br/		
<ul style="list-style-type: none"> Documentos, relatórios ou links para o acompanhamento dos programas, ações, projetos, obras e atividades 	Lei de Acesso à Informação, art 8º, §1º, ; e Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso I	Sim	OBS: Não há ligação direta, os dados estão disponíveis em http://transparencia.gov.br/		
<ul style="list-style-type: none"> Orçamento atualizado, levando em consideração os recursos consignados por programa na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais 	Portaria Interministerial 140, art 9º, I, "b"; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II	Sim	OBS: Não há ligação direta, os dados estão disponíveis em http://transparencia.gov.br/		
<ul style="list-style-type: none"> Valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor liquidado até o mês considerado, para o exercício corrente 	Portaria Interministerial 140, art 9º, I, c; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II e art. 48-A, I	Sim	OBS: Não há ligação direta, os dados estão disponíveis em http://transparencia.gov.br/		
<ul style="list-style-type: none"> Valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente 	Portaria Interministerial 140, art 9º, I, "d"; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II e art. 48-A, I	Sim	OBS: Não há ligação direta, os dados estão disponíveis em http://transparencia.gov.br/		
<ul style="list-style-type: none"> Percentual dos recursos liquidados comparados aos autorizados 	Portaria Interministerial 140, art 9º, I, e; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II e art. 48-A, I	Sim	OBS: Não há ligação direta, os dados estão disponíveis em http://transparencia.gov.br/		
<ul style="list-style-type: none"> Percentual dos recursos pagos comparados aos autorizados 	Portaria Interministerial 140, art 9º, I, f; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II e art. 48-A, I	Sim	OBS: Não há ligação direta, os dados estão disponíveis em http://transparencia.gov.br/		
Quadro de detalhamento das receitas, por unidade orçamentaria do órgão ou entidade contendo	Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48-A, II; e "Índice Anticorrupção em Defesa" itens 12, 12B, 13, 19, 22, 24, 74	Sim	OBS: Não há ligação direta, os dados estão disponíveis em http://transparencia.gov.br/		
<ul style="list-style-type: none"> Fonte da receita 	Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48-A, II; e "Índice Anticorrupção em Defesa" itens	Sim	OBS: Não há ligação direta, os dados estão disponíveis em http://transparencia.gov.br/		

	12, 12B, 13, 19, 22, 24, 74				
• Classificação da receita como ordinária, crédito extraordinária ou crédito complementar	Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48-A, II; e "Índice Anticorrupção em Defesa" itens 12, 12B, 13, 19, 22, 24, 74	Sim	OBS: Não há ligação direta, os dados estão disponíveis em http://transparencia.gov.br/		
• Receita prevista para o período	Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48-A, II; e "Índice Anticorrupção em Defesa" itens 12, 12B, 13, 19, 22, 24, 74	Sim	OBS: Não há ligação direta, os dados estão disponíveis em http://transparencia.gov.br/		
• Receita recebida no mês e recebida até o mês	Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48-A, II; Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, VI; e "Índice Anticorrupção em Defesa" itens 12, 12B, 13, 19, 22, 24, 74	Sim	OBS: Não há ligação direta, os dados estão disponíveis em http://transparencia.gov.br/		
Quadro de Execução de Despesas, por unidade orçamentária dos órgãos e entidades, contendo	Portaria Interministerial 140, art 9º, II; Decreto 7.724/2012, art 7º, §3º, IV; e "Índice Anticorrupção em Defesa" itens 11, 12 e 19	Sim	OBS: Não há ligação direta, os dados estão disponíveis em http://transparencia.gov.br/		
• Descrição da natureza, grupo e elemento das despesas	Portaria Interministerial 140, art 9º, II, "a"; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II	Sim	OBS: Não há ligação direta, os dados estão disponíveis em http://transparencia.gov.br/		
• Valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados e valor liquidado até o mês considerado, para o exercício corrente	Portaria Interministerial 140, art 9º, II, "b"; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II; e Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, VI	Sim	OBS: Não há ligação direta, os dados estão disponíveis em http://transparencia.gov.br/		
• Valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente	Portaria Interministerial 140, art 9º, II, "c"; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II; e Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, VI	Sim	OBS: Não há ligação direta, os dados estão disponíveis em http://transparencia.gov.br/		
Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, para fundos, órgãos ou entidades contendo: A) nome do fundo, entidade, instituto, instituto previdenciário ou órgão; B) valor repassado mês a mês e valor total no ano; C) instrumento legal ou normativo de constituição do fundo, instituto, entidade ou órgão.	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, II; Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48, parágrafo único, II; Decreto 7.724/2012, art 7º, §3º, III	Sim	OBS: Não há ligação direta, os dados estão disponíveis em http://transparencia.gov.br/		
4. Prestação de Contas					
Processos de Contas Anuais, contendo os seguintes dados	Lei de Responsabilidade Fiscal art. 49; Lei de Acesso à Informação, art.7º, VII, "b"; Portaria CGU 262/2005, art. 1º; Transparência Internacional 14, 15 e 23		OBS: Não há ligação direta, os dados estão disponíveis em http://transparencia.gov.br/		
	Portaria CGU	Parcial	Relatório de Gestão apresentado aos órgãos de	Relatórios de Gestão - O	O HFA

<ul style="list-style-type: none"> Relatórios de gestão 	262/2005, art. 1º e 2º caput		controle interno e externo, dos Exercícios de 2011 a 2014.	<p>Comando Logístico do HFA optou por não colocar os relatórios de gestão (RG), considerando os seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> como Organização de Saúde há aspectos a preservar com relação aos beneficiários que aqui buscam ajuda, tais como tratamentos para doenças específicas que possam gerar constrangimento individual se tornados públicos; preservar a revelação de existência de itens sensíveis como medicamentos de uso controlado, equipamentos de alto custo instalados, etc; alguns aspectos dos referidos relatórios encontram-se sob análise dos órgãos de controle da administração pública e militar; ainda, sob os efeitos do item anterior, há sindicâncias em andamento, bem como, possibilidade de haver indícios que possam gerar Inquéritos; os relatórios do HFA encontram-se disponíveis para consulta física na Ass Com Soc; <p>Está em fase de implantação o Plano de Dados Abertos em coordenação com o Ministério da Defesa e MPOG, sendo que, encontra-se em discussão quais os dados deverão ser abertos e quais deverão ter seu sigilo total ou parcial mantido. Em uma unidade hospitalar, existem vários documentos que têm caráter pessoal e/ou sigiloso já previstos em legislações específicas.</p>	<p>apresentou vários motivos apresentados para não divulgar os relatórios. Porém, informou que “os relatórios do HFA encontram-se disponíveis para consulta física na Ass Com Soc;”, mostrando total incoerência. Assim, recomendamos que os motivos para o sigilo sejam apresentados no site, e também a suspensão da consulta física até que a implantação do Plano de Dados Abertos seja concluída para, então, seja reavaliado o que deve ser disponibilizado ao público.</p>
<ul style="list-style-type: none"> Relatórios de auditoria, certificados de auditoria e pareceres do órgão de controle interno contidos nos processos de contas anuais 	Portaria CGU 262/2005, art. 1º e 2º caput	Não		- Em processo de atualização.	Recomendamos informar no site a periodicidade de atualização dos relatórios, e solicitamos informar a esta Ciset a previsão de conclusão do processo.
<ul style="list-style-type: none"> Pronunciamentos dos Ministros de Estado supervisores das áreas ou das autoridades de nível hierárquico equivalente 	Portaria CGU 262/2005, art. 1º e 2º caput	Não		- Inserção do conteúdo no sítio do HFA na página ACESSO À INFORMAÇÃO/ Pronunciamentos.	OK
	Portaria CGU 262/2005, art. 2º,	Sim			

• Exercício ao qual se referem as contas	I				
• Código e descrição da unidade respectiva	Portaria CGU 262/2005, art. 2º, II	Sim			
• Número do processo no órgão ou entidade de origem	Portaria CGU 262/2005, art. 2º, III	Não		- Em processo de atualização.	Solicitamos informar a esta Ciset a previsão de conclusão do processo.
• Número do processo no Tribunal de Contas da União	Portaria CGU 262/2005, art. 2º, IV	Não		- Em processo de atualização.	Solicitamos informar a esta Ciset a previsão de conclusão do processo.
• Situação junto ao Tribunal de Contas da União, de modo que se informe se processo foi entregue, sobrestado ou julgado	Portaria CGU 262/2005, art. 2º, V	Não		- Em processo de atualização.	Solicitamos informar a esta Ciset a previsão de conclusão do processo.
• Outras peças de instrução dos referidos processos, regulamentadas em normas emanadas do Tribunal de Contas da União	Portaria CGU 262/2005, art. 2º, §1º	Não		- Em processo de atualização.	Solicitamos informar a esta Ciset a previsão de conclusão do processo.

5. Compras e Contratações

Licitações e Atas de Registro de Preços, contendo (informações atualizadas semanalmente):	Portaria Interministerial 140, art 10; Lei de Acesso à Informação, art 8º, §1º, incisos III e IV e § 3º, VI; Lei de Responsabilidade Fiscal, art 48-A, inciso I; Decreto 7.724/ 2012, art. 7º, §3º, inciso V			Consultas feitas em http://www3.transparencia.gov.br/jsp/contratos/	
• Órgão superior, órgão subordinado e entidade vinculada responsável pela licitação ou pela Ata de Registro de Preços	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso I	Sim			
• Unidade administrativa dos serviços gerais - UASG	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso III	Sim			
• Número da licitação	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso IV	Sim			
• Número do processo	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso V	Sim			
• Modalidade da licitação	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso VI	Sim			
• Objeto detalhado	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso VII	Sim			
• Número de itens	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso VIII	Sim			
• Data e hora da abertura	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso IX	Sim			
• Local da abertura	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso X	Sim			
• Cidade da abertura	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso XI	Sim			
• Unidade da Federação da abertura	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso XII	Sim			

• Situação da licitação (aberta ou homologada)	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso XIII	Sim			
• Edital original na íntegra com anexos e ata de julgamento	Lei de Acesso à Informação art. 4º, VII, VIII e IX, art 7º, IV, art 8º, § 1º, IV e Decreto 7.724/2012, art 7º, §3º, V	Não	Para obter a íntegra do edital, atas e informações adicionais, é necessário preencher formulário.	- Inserção do conteúdo no sítio do HFA na página ACESSO À INFORMAÇÃO/ Portal da Transparência do HFA/Licitações e Contratos/Atas de julgamento e	OK
• Contato no órgão ou entidade responsável	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso XIV	Não		- Inserção do conteúdo no sítio do HFA na página ACESSO À INFORMAÇÃO/ Portal da Transparência do HFA/Licitações e Contratos/Mais informações podem ser obtidas pelo email licitação@hfa.mil.br ou pelo telefone (61) 3966-2496/2498/2407/2447.	OK
Os dados permanecem nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da licitação	Portaria Interministerial 140 art 10, § 2º	Sim			
Empenhos e Contratações, contendo (informações atualizadas quinzenalmente nas páginas de Transparência Pública):	Lei de Acesso Informação art. 7º, VI, art 8º, § 1º, II, III e IV § 3º, VI; Portaria Interministerial 140 art 11 caput; Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I; Decreto 7.724/2012, art. 7º, §3º, inciso V; Lei 13.303/2016, art. 88; e Transparência Internacional 11, 12, 14, 24, 27, 28				
• Órgão superior	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso I	Sim			
• Órgão subordinado ou entidade vinculada	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso II	Sim			
• Unidade administrativa dos serviços gerais - UASG	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso III	Sim			
• Número do empenho	Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I, Portaria Interministerial 140 art 11, caput; Decreto 7.724/2012, art 7º, §3º, IV e V	Não		- Inserção do conteúdo no sítio do HFA na página ACESSO À INFORMAÇÃO/ Portal da Transparência/Despesas/ Detalhamento Diário das Despesas.	OK
• Número do contrato	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso IV	Sim			
• Contrato original na íntegra e seus anexos	Lei de Acesso à Informação art. 4º, VII, VIII e IX, art 7º, IV, art 8º, § 1º, IV e Decreto 7.724/2012, art 7º, §3º, V	Não	Para obter a íntegra do edital, atas e informações adicionais, é necessário preencher formulário.	- Inserção do conteúdo no sítio do HFA na página ACESSO À INFORMAÇÃO/ Portal da Transparência do HFA/Licitações e Contratos/Contratos celebrados pelo HFA - UG 112408.	OK
• Data de publicação no Diário Oficial da União	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso V	Sim			
• Número do processo	Portaria Interministerial	Sim			

	140 art 11, inciso VI				
<ul style="list-style-type: none"> Modalidade e número da licitação, dispensa, inexigibilidade, adesão à ata de registro de preços, concessão de suprimento de fundos ou de cartão corporativo 	Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I; Lei de Acesso Informação art. 7º, VI, art 8º, III e IV; Decreto 7.724/ 2012, art. 7º, §3º, inciso V; Portaria Interministerial 140 art 11, caput e inciso VII	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Fundamento legal da licitação, dispensa, inexigibilidade, adesão à ata de registro de preços, concessão de suprimento de fundos ou de cartão corporativo 	Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I; Lei de Acesso Informação art. 7º, VI, art 8º, III e IV; Decreto 7.724/ 2012, art. 7º, §3º, inciso V; Portaria Interministerial 140 art 11, caput e inciso XI	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Nome do contratado ou suprido 	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso VIII	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Número de inscrição do contratado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso IX	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Período de vigência 	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso XII	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Descrição e quantitativo dos objetos e serviços adquiridos 	Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I; Portaria Interministerial 140, art 11, inciso X	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Valor unitário de cada item adquirido 	Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Valor total do contrato ou aquisição 	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso XIII	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado) 	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso XIV	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Atalho para solicitar ao órgão ou entidade responsável, via correio eletrônico, a íntegra do instrumento de contrato e respectivos aditivos 	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso XV	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Relação de aditivos ao contrato com as seguintes informações: a) número do aditivo; b) data da publicação no diário oficial da união; c) número do processo; d) objeto do aditivo. 	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso XVI	Sim			
Suprimentos de fundos e cartão de crédito corporativo, contendo, no mínimo, o número do processo, nome do suprido, valor total do crédito ou valor, período de aplicação, descrição dos bens ou serviços adquiridos, valores de cada aquisição e se a prestação foi aprovada ou não	Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I; Transparência Internacional, resposta ao item 14	Sim	http://www.portaldatransparencia.gov.br/		
As informações permanecem nas páginas de Transparência Pública	Portaria Interministerial	Sim			

pele prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da vigência do contrato	140, art 11, § 1º				
Relação de empresas que, por ato do HFA, tenham sido declaradas suspensas do direito de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal em razão de descumprimento de contrato consigo com atualização quinzenal, fazendo-se constar:	Portaria Interministerial 140, art 12	Sim	http://www.portaltransparencia.gov.br		
• Órgão superior	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso I	Sim			
• Órgão subordinado ou entidade vinculada	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso II	Sim			
• Unidade administrativa dos serviços gerais – UASG	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso III	Sim			
• Nome da empresa	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso VI	Sim			
• Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso V	Sim			
• Penalidade aplicada	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso VI	Sim			
• Período de vigência da penalidade	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso VII	Sim			
• Objeto do contrato	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso VIII	Sim			
6. Transferências Voluntárias					
Convênios e Instrumentos Congêneros, contendo (Informações divulgadas e atualizadas quinzenalmente)	Portaria Interministerial 140, art 13, caput; Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, II e § 3º, VI; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48 parágrafo único, II, art. 48-A, I; Decreto 7724/2012, art 7º, § 3o, III				
• Órgão superior	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso I	Sim	http://www.portaldatransparencia.gov.br/convenios/		
• Órgão subordinado ou entidade vinculada	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso II	Sim			
• Unidade gestora	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso III	Sim			
• Nome e CNPJ do convênio	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso IV	Sim			
• Número do convênio	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso V	Sim			
• Número do processo	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso VI	Sim			
• Unidade federativa e município de execução do convênio	Lei de Acesso à Informação art 7º, V e VII “a” e art. 8º, § 1º, V	Sim			
• Objeto do convênio, termo de cooperação, repasse ou	Portaria Interministerial	Sim			

outros instrumentos congêneres	140, art 13, inciso VII				
• Valor de repasse	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso VIII	Sim			
• Discriminar os valores originários de emenda parlamentar	Lei de Responsabilidade Fiscal: art.48, parágrafo único, incisos I e II, art. 48-A, inciso II	Sim			
• Valor da contrapartida do convênio	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso IX	Sim			
• Valor total dos recursos	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso X	Sim			
• Período de vigência	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso XI	Sim			
• Licitações realizadas e em andamento para execução do convênio, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas	Lei de Acesso à Informação art. 4º, VII, VIII e IX, art 8º, § 1º, IV; Decreto 7724/ 2012, art 7º, § 3o, V	Não	OBS. Necessário preencher formulário.	- Inserção do conteúdo no sítio do HFA na página ACESSO À INFORMAÇÃO/ Portal da Transparência do HFA/Licitações e Contratos/Editais e anexos - UG 112408.	OK
• Indicadores, metas e resultados alcançados de cada convênio ou instrumento congêneres	Lei de Acesso à Informação art. 7º, VII, "a"; Decreto 7724/ 2012, art 7º, § 3o, II	Sim			
Os dados permanecem nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da vigência do convênio	Portaria Interministerial 140, art 13, § 2º	Sim			
Divulgação, com atualização quinzenal, nas respectivas páginas de Transparência Pública, relação de entes conveniados que, em razão de ato de sua responsabilidade, tenham sido declarados inadimplentes em razão de descumprimento de obrigação pactuada consigo, fazendo constar as informações relacionadas no caput do art. 13	Portaria Interministerial 140, art 14	Sim			
7. Diárias e Passagens					
Dados publicados e atualizados quinzenalmente nas páginas de Transparência Pública, devendo constar as seguintes informações relativas a cada trecho:	Portaria Interministerial 140, art 15; Lei de Responsabilidade Fiscal art.48-A, I				
• Órgão superior	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso I	Sim			
• Órgão subordinado ou entidade vinculada	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso II	Sim			
• Unidade gestora	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso III	Sim			
• Nome do servidor	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso IV	Sim			
• Cargo	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso V	Sim			
• Origem de todos os trechos da viagem	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso VI	Sim			
• Destino de todos os trechos da viagem	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso VII	Sim			
• Período da viagem	Portaria Interministerial	Sim			

<p>militares são divulgadas e atualizadas quinzenalmente, contendo no mínimo:</p> <p>I - Nome do beneficiário;</p> <p>II - descrição do cargo ou função;</p> <p>III - valor bruto;</p> <p>VI – valor e discriminação das gratificações, adicionais e indenizações ou quaisquer outros valores recebidos;</p> <p>VII – descontos;</p> <p>VIII - Valor líquido.</p>	<p>2012, art. 6º e art 7º, §3º, VI; Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso III; Portaria Interministerial 233/2012; STF – ARE – Plenário 652777/SP – Teori Zawasky (23/04/2015) - Informativo STF 782; Lei 13.303/2016 art. 12, inciso I; e “Índice Anticorrupção em Defesa” itens 39</p>			<p>no sítio do HFA na página ACESSO À INFORMAÇÃO/ Portal da Transparência do HFA/ Servidores/Informação quantitativa de cargos e funções do HFA/Quantitativo Geral de Servidores Civis.</p>	
<p>Existe Link para os códigos de ética e de conduta aplicáveis aos servidores civis e militares</p>	<p>“Índice Anticorrupção em Defesa” itens 48 e 50</p>	<p>Sim</p>	<p>http://www.hfa.mil.br/portal-da-transparencia-do-hfa?layout=edit&id=13</p>	<p>- Inserção do conteúdo no sítio do HFA na página ACESSO À INFORMAÇÃO/ Portal da Transparência do HFA/ Servidores/ Relação dos servidores civis cedidos pelo HFA para exercício em outros órgãos.</p>	
9. Apresentação e da linguagem					
<p>O sítio do Portal da Transparência do HFA atende aos seguintes requisitos:</p>	<p>Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º; e Decreto 7.724/2012, art 8º</p>		<p>http://www.hfa.mil.br/portal-da-transparencia-do-hfa</p>		
<ul style="list-style-type: none"> Contém formulário para pedido de acesso à informação 	<p>Decreto 7.724/2012, art 8º, inciso I</p>	<p>Sim</p>			
<ul style="list-style-type: none"> Divulga em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação 	<p>Decreto 7.724/2012, art 8º, inciso V</p>	<p>Sim</p>			
<ul style="list-style-type: none"> Garante autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso 	<p>Decreto 7.724/2012, art 8º, inciso VI</p>	<p>Sim</p>			
<ul style="list-style-type: none"> Contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão 	<p>Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, inciso I</p>	<p>Sim</p>			
<ul style="list-style-type: none"> Possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações 	<p>Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, inciso II</p>	<p>Sim</p>			
<ul style="list-style-type: none"> Possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina 	<p>Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, inciso III</p>	<p>Sim</p>			
<ul style="list-style-type: none"> Indica local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio 	<p>Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, inciso VII</p>	<p>Sim</p>			
<ul style="list-style-type: none"> Adota as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da lei no 10.098, de 	<p>Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, inciso VIII</p>	<p>Sim</p>			

19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, aprovada pelo decreto legislativo no 186, de 9 de julho de 2008					
10. Serviço de informações ao cidadão -SIC					
Consta da página do SIC o rol das informações classificadas e rol das informações desclassificadas por grau de sigilo:	Lei de Acesso à Informação, art. 30 e Decreto 7.724/ 2012, art 45		http://www.hfa.mil.br/portal-da-transparencia-do-hfa?layout=edit&id=14		
<ul style="list-style-type: none"> Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses 	Lei de Acesso à Informação, art. 30, inciso I e Decreto 7.724/ 2012, art 45, inciso I	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, que deverá conter: <ol style="list-style-type: none"> código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a informação; indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e data da produção, data da classificação e prazo da classificação; 	Lei de Acesso à Informação, art. 30, inciso II e Decreto 7.724/ 2012, art 45, inciso II	Parcial	<ol style="list-style-type: none"> sim não sim não 	<p>Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura - O conteúdo publicado está seguindo os critérios da LAI, art. 30, inciso II e Decreto 7.724/2012, art 45, inciso II, conforme exemplo: 60550.000110/2010-57 (NUP) . R (Grau de sigilo) . 05 (categoria). 29/02/2012 (Data da Produção e Classificação). 29/02/2017 (Prazo da Classificação). N - Art. 23, VII, da Lei nº 12.527/2011 (indicação do Dispositivo Legal que fundamentou a classificação).</p>	OK
<ul style="list-style-type: none"> Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes 	Lei de Acesso à Informação, art. 30, inciso III e Decreto 7.724/ 2012, art 45, inciso III	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Informações estatísticas agregadas dos requerentes 	Decreto 7.724/ 2012, art 45, inciso IV	Sim			

2.1. Justificativa do Gestor

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA					
Conteúdo a ser verificado	Critério	Sim / Não / Parcial	Constatações	Providências informadas pelo Gestor, por meio do Ofício nº 157/CMDO/ESG, de 10/2/2017	Recomendações
1. Acesso à Informação					
Acesso efetuado por meio de atalho em imagem gráfica, conhecida como banner, com identidade visual específica para a Página da Transparência da ESG, constante da página inicial do sítio da ESG, sempre em endereço estruturado como http://www.esg.br .	Portaria Interministerial 140, art 5º e Decreto 7.724/ 2012, art.7º, § 1º e § 2º	Sim			
2. Dados gerais sobre a organização e funcionamento do órgão					
Estrutura organizacional	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, I e Decreto 7724/2012, art. 7º, § 3º, I	Sim			
Competências	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, I e Decreto 7724/2012, art. 7º, § 3º, I	Sim			
Legislação aplicável	Decreto 7724/2012, art. 7º, § 3º, I	Sim			
Principais cargos e seus ocupantes	Decreto 7724/2012, art. 7º, § 3º, I	Sim			
Endereço e telefones das unidades	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, I e Decreto	Sim			

	7724/2012, art. 7º, § 3º, I				
Horários de atendimento ao público	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, I e Decreto 7724/2012, art. 7º, § 3º, I	Sim			
Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, VI e Decreto 7724/2012, art. 7º, § 3º, VII	Sim			
3. Informações sobre a execução, programática, orçamentária e financeira					
Quadro de detalhamento de programas, projetos, ações, obras e atividades por unidade gestora ou entidade, contendo:	Lei de Acesso à Informação art. 7, VII "a" e art 8º, §1º, V; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II e art. 48-A, I; Portaria Interministerial 140 art. 9º, I; Decreto 7.724/2012, art 7º, §3º, II e IV; e "Índice Anticorrupção em Defesa" itens 3, 11, 12, 19, 24, 58 e 59	Sim			
• Unidade Gestora responsável	Decreto 7.724/2012, art 7º, §3º, II	Sim			
• Especificação dos programas, projetos, ações, obras e atividades	Portaria Interministerial 140 art. 9º, I, "a"; Decreto 7.724/2012, art 7º, §3º, II; e Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso I	Sim			
• Indicadores e metas de resultado e de impacto com suas respectivas metas	Lei de Acesso à Informação, art 7º, VII, "a"; Decreto 7724/2012, art 7º, § 3o, II; ; Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso I, e "Índice Anticorrupção em Defesa" itens 19, 58 e 59	Parcial	Os dados estão desatualizados. Os indicadores são do exercício de 2011.	Disponibilizado relatório denominado "Acompanhamento Orçamentário" contendo metas, indicadores e resultados dos exercícios anteriores. A meta para 2017 pode ser encontrada no arquivo "Programas, ações e Planos Orçamentários" no campo "Quantidade". Será criado arquivo específico ara 2017 tão logo ocorra atualização das informações no SIOP, de acordo com calendário específico das atividades do acompanhamento Orçamentário.	Recomendamos que o gestor adote as providências para a atualização dos dados referentes ao exercício de 2017, mantendo a Ciset-MD informada sobre a conclusão da inserção das informações no SIOP de acordo com o calendário das atividades de acompanhamento orçamentário.
• Percentual de cumprimento das metas de cada programa, projetos, ações, obras e atividades	Lei de Acesso à Informação, art 7º, VII, "a"; Decreto 7724/2012, art 7º, § 3o, II; ; Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso I; e "Índice Anticorrupção em Defesa" itens 19, 58 e 59	Parcial	Os dados estão desatualizados. Os indicadores são do exercício de 2011.	Disponibilizado relatório denominado "Acompanhamento Orçamentário" contendo metas, indicadores e resultados dos exercícios anteriores. A meta para 2017 pode ser encontrada no arquivo "Programas, ações e Planos Orçamentários" no campo "Quantidade". Será criado arquivo específico ara 2017 tão logo ocorra atualização das informações no SIOP, de acordo com calendário específico das atividades do acompanhamento Orçamentário.	Recomendamos que o gestor adote as providências para a atualização dos dados referentes ao exercício de 2017, mantendo a Ciset-MD informada sobre a conclusão da inserção das informações no SIOP de acordo com o calendário das atividades de acompanhamento orçamentário.
• Documentos, relatórios ou links para o acompanhamento dos programas, ações, projetos, obras e atividades	Lei de Acesso à Informação, art 8º, §1º, ; e Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso I	Sim			
• Orçamento atualizado, levando em consideração os recursos consignados por programa na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais	Portaria Interministerial 140, art 9º, I, "b"; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II	Sim			
• Valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados,	Portaria Interministerial 140, art 9º, I, c; Lei de Responsabilidade	Sim			

e valor liquidado até o mês considerado, para o exercício corrente	Fiscal art. 48, parágrafo único, II e art. 48-A, I				
<ul style="list-style-type: none"> Valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente 	Portaria Interministerial 140, art 9º, I, “d”; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II e art. 48-A, I	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Percentual dos recursos liquidados comparados aos autorizados 	Portaria Interministerial 140, art 9º, I, e; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II e art. 48-A, I	Não	Em que pese a justificativa apresentada pelo gestor, continuam ausentes as informações acerca dos percentuais dos recursos liquidados em comparação aos autorizados	Disponibilizado através dos seguintes relatórios: "Acompanhamento Orçamentário" e "Execução Orçamentária e Financeira"	Incluir as informações acerca do percentual dos recursos liquidados comparados aos autorizados
<ul style="list-style-type: none"> Percentual dos recursos pagos comparados aos autorizados 	Portaria Interministerial 140, art 9º, I, f; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II e art. 48-A, I	Não	Em que pese a justificativa apresentada pelo gestor, continuam ausentes as informações acerca dos percentuais dos recursos pagos em comparação aos autorizados	Disponibilizado através dos seguintes relatórios: "Acompanhamento Orçamentário" e "Execução Orçamentária e Financeira"	Incluir as informações acerca do percentual dos recursos pagos comparados aos autorizados
Quadro de detalhamento das receitas, por unidade orçamentaria do órgão ou entidade contendo	Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48-A, II; e “Índice Anticorrupção em Defesa” itens 12, 12B, 13, 19, 22, 24, 74	Não	O link para o relatório “Detalhamento das Receitas”, conforme indicado pelo gestor, não está funcionando adequadamente, não sendo possível o acesso ao citado relatório	Disponibilizado através do seguinte relatório: "Detalhamento das Receitas".	Adotar as providências para a regularização do link de acesso ao documento “Detalhamento das Receitas”
<ul style="list-style-type: none"> Fonte da receita 	Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48-A, II; e “Índice Anticorrupção em Defesa” itens 12, 12B, 13, 19, 22, 24, 74	Não	O link para o relatório “Detalhamento das Receitas”, conforme indicado pelo gestor, não está funcionando adequadamente, não sendo possível o acesso ao citado relatório	Disponibilizado através do seguinte relatório: "Detalhamento das Receitas".	Adotar as providências para a regularização do link de acesso ao documento “Detalhamento das Receitas”
<ul style="list-style-type: none"> Classificação da receita como ordinária, crédito extraordinária ou crédito complementar 	Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48-A, II; e “Índice Anticorrupção em Defesa” itens 12, 12B, 13, 19, 22, 24, 74	Não	O link para o relatório “Detalhamento das Receitas”, conforme indicado pelo gestor, não está funcionando adequadamente, não sendo possível o acesso ao citado relatório	Disponibilizado através do seguinte relatório: "Detalhamento das Receitas".	Adotar as providências para a regularização do link de acesso ao documento “Detalhamento das Receitas”
<ul style="list-style-type: none"> Receita prevista para o período 	Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48-A, II; e “Índice Anticorrupção em Defesa” itens 12, 12B, 13, 19, 22, 24, 74	Não	O link para o relatório “Detalhamento das Receitas”, conforme indicado pelo gestor, não está funcionando adequadamente, não sendo possível o acesso ao citado relatório	Disponibilizado através do seguinte relatório: "Detalhamento das Receitas".	Adotar as providências para a regularização do link de acesso ao documento “Detalhamento das Receitas”
<ul style="list-style-type: none"> Receita recebida no mês e recebida até o mês 	Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48-A, II; Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, VI; e “Índice Anticorrupção em Defesa” itens 12, 12B, 13, 19, 22, 24, 74	Não	O link para o relatório “Detalhamento das Receitas”, conforme indicado pelo gestor, não está funcionando adequadamente, não sendo possível o acesso ao citado relatório	Disponibilizado através do seguinte relatório: "Detalhamento das Receitas".	Adotar as providências para a regularização do link de acesso ao documento “Detalhamento das Receitas”
Quadro de Execução de Despesas, por unidade orçamentária dos órgãos e entidades, contendo	Portaria Interministerial 140, art 9º, II; Decreto 7.724/2012, art 7º, §3º, IV; e “Índice Anticorrupção em Defesa” itens 11, 12 e 19	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Descrição da natureza, grupo e elemento das despesas 	Portaria Interministerial 140, art 9º, II, “a”; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados e valor liquidado até o mês considerado, para o exercício corrente 	Portaria Interministerial 140, art 9º, II, “b”; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II; e Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, VI	Sim			

<ul style="list-style-type: none"> Valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente 	Portaria Interministerial 140, art 9º, II, "c"; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48, parágrafo único, II; e Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, VI	Sim			
<p>Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, para fundos, órgãos ou entidades contendo:</p> <p>A) nome do fundo, entidade, instituto, instituto previdenciário ou órgão;</p> <p>B) valor repassado mês a mês e valor total no ano;</p> <p>C) instrumento legal ou normativo de constituição do fundo, instituto, entidade ou órgão.</p>	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, II; Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48, parágrafo único, II; Decreto 7.724/2012, art 7º, §3º, III	Não		Não foram realizados repasses ou transferências de recursos financeiros, para fundos, órgãos ou entidades	Recomendamos que a informação acerca da não realização de repasses ou transferências, conforme mencionado pelo gestor, seja descrita em campo específico no site da ESG.
4. Prestação de Contas					
Processos de Contas Anuais, contendo os seguintes dados	Lei de Responsabilidade Fiscal art. 49; Lei de Acesso à Informação, art.7º, VII, "b"; Portaria CGU 262/2005, art. 1º; Transparência Internacional 14, 15 e 23				
<ul style="list-style-type: none"> Relatórios de gestão 	Portaria CGU 262/2005, art. 1º e 2º caput	Parcial	<p>a) Os links dos relatórios de gestão referentes aos exercícios de 2010 e 2011 estão equivocadamente nomeados como relatórios de auditoria de gestão;</p> <p>b) Não é possível abrir os relatórios de gestão relativos aos exercícios de 2005 a 2007; e</p> <p>c) Não há referência aos relatórios dos exercícios de 2004, 2008 e 2009.</p> <p>Em que pese a manifestação do gestor por ocasião do relatório preliminar de auditoria, os links referentes aos arquivos dos exercícios de 2007 e 2011 não abrem os respectivos documentos.</p>	<p>Providenciada nova formatação dos links de acesso aos referidos documentos na página a ESG na internet.</p> <p>Foram disponibilizados na internet os relatórios de gestão dos exercícios de 2004 a 2005, 2007 a 2009, 2011 a 2014.</p>	Adotar providências para a adequação dos links referentes aos exercícios de 2007 e 2011 para que possam ser acessados os relatórios e documentos atinentes aos processos de contas anuais.
<ul style="list-style-type: none"> Relatórios de auditoria, certificados de auditoria e pareceres do órgão de controle interno contidos nos processos de contas anuais 	Portaria CGU 262/2005, art. 1º e 2º caput	Parcial	<p>a) Não é possível abrir os relatórios, certificados e pareceres de auditoria de gestão relativos aos exercícios de 2005 a 2009, e não há referência ao relatório do exercício de 2004;</p> <p>b) Não há referência ao relatório, certificado e parecer de auditoria do exercício de 2004.</p> <p>Em que pese a manifestação do gestor por ocasião do relatório preliminar de auditoria, os links referentes aos arquivos dos exercícios de 2007 e 2011 não abrem os respectivos documentos.</p>	Disponibilizados na página da ESG na internet os relatórios, certificados e pareceres de auditoria referentes aos exercícios de 2004, 2006 a 2007, 2009 e 2011 a 2012.	Adotar providências para a adequação dos links referentes aos exercícios de 2007 e 2011 para que possam ser acessados os relatórios e documentos atinentes aos processos de contas anuais.
<ul style="list-style-type: none"> Pronunciamentos dos Ministros de Estado supervisores das áreas ou das autoridades de nível hierárquico equivalente 	Portaria CGU 262/2005, art. 1º e 2º caput	Parcial	<p>Só é possível acessar o pronunciamento referente ao exercício de 2012. Para os anos anteriores, não há referência ou o link está com problema.</p> <p>Em que pese a manifestação do gestor por ocasião do relatório preliminar de auditoria, os links referentes aos arquivos dos exercícios de 2007 e 2011 não abrem os respectivos documentos.</p>	Disponibilizados na página da ESG na internet os Pronunciamentos do Ministro da Defesa acerca das contas anuais da ESG referentes aos exercícios de 2004, 2006 a 2007, 2009 e 2011 a 2012.	Adotar providências para a adequação dos links referentes aos exercícios de 2007 e 2011 para que possam ser acessados os relatórios e documentos atinentes aos processos de contas anuais.
<ul style="list-style-type: none"> Exercício ao qual se referem as contas 	Portaria CGU 262/2005, art. 2º, I	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Código e descrição da unidade respectiva 	Portaria CGU 262/2005, art. 2º, II	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Número do processo no órgão ou entidade de origem 	Portaria CGU 262/2005, art. 2º, III	Parcial	Em que pese a manifestação do gestor por ocasião do relatório preliminar de auditoria, não constam os números dos processos referentes aos exercícios de 2005, 2008 e 2010.	Providenciada a inserção do número do processo em tabela consolidada de informações acerca dos processos de contas anuais:	Inserir os números do processo do órgão de origem referentes aos exercícios de 2005, 2008 e 2010.
<ul style="list-style-type: none"> Número do processo no Tribunal de Contas da União 	Portaria CGU 262/2005, art. 2º, IV	Sim			

<ul style="list-style-type: none"> Situação junto ao Tribunal de Contas da União, de modo que se informe se processo foi entregue, sobrestado ou julgado 	Portaria CGU 262/2005, art. 2º, V	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Outras peças de instrução dos referidos processos, regulamentadas em normas emanadas do Tribunal de Contas da União 	Portaria CGU 262/2005, art. 2º, §1º	Não		Esta Escola optou por não disponibilizar peças de instrução dos referidos processos, em seu sítio na internet, conforme prerrogativa constante no art. 2º, §1º da Portaria CGU/262/2005.	
5. Compras e Contratações					
Licitações e Atas de Registro de Preços, contendo (informações atualizadas semanalmente):	Portaria Interministerial 140, art 10; Lei de Acesso à Informação, art 8º, §1º, incisos III e IV e § 3º, VI; Lei de Responsabilidade Fiscal, art 48-A, inciso I; Decreto 7.724/ 2012, art. 7º, §3º, inciso V	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Órgão superior, órgão subordinado e entidade vinculada responsável pela licitação ou pela Ata de Registro de Preços 	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso I	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Unidade administrativa dos serviços gerais - UASG 	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso III	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Número da licitação 	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso IV	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Número do processo 	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso V	Parcial	Não consta número dos processos das dispensas e inexigibilidades de licitação.	O preenchimento no SIASG é feito corretamente com o número dos processos, porém o portal da transparência não atualiza essa informação.	Realizar gestão junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União para a inserção dos números dos processos das dispensas e inexigibilidades de licitação no site da Transparência Pública, mantendo a Ciset-MD informada sobre as providências adotadas.
<ul style="list-style-type: none"> Modalidade da licitação 	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso VI	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Objeto detalhado 	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso VII	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Número de itens 	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso VIII	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Data e hora da abertura 	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso IX	Parcial	Não consta data e hora da abertura das dispensas e inexigibilidades de licitação.	No SIASG, quando da inclusão dos dados referentes aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, não existe campo para incluir data, hora, local e cidade de abertura. Para as demais modalidades de licitação o registro está correto.	Realizar gestão junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União para a inserção das datas, horas, locais e cidades de abertura das dispensas e inexigibilidades de licitação no site da Transparência Pública, mantendo a Ciset-MD informada sobre as providências adotadas.
<ul style="list-style-type: none"> Local da abertura 	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso X	Parcial	Não consta o local completo das dispensas e inexigibilidades de licitação.		
<ul style="list-style-type: none"> Cidade da abertura 	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso XI	Parcial	Não consta a cidade das dispensas e inexigibilidades de licitação.		
<ul style="list-style-type: none"> Unidade da Federação da abertura 	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso XII	Sim			
	Portaria	Sim			

• Situação da licitação (aberta ou homologada)	Interministerial 140 art 10, inciso XIII				
• Edital original na íntegra com anexos e ata de julgamento	Lei de Acesso à Informação art. 4º, VII, VIII e IX, art 7º, IV, art 8º, § 1º, IV e Decreto 7.724/ 2012, art 7º, §3º, V	Não	É solicitado o preenchimento de formulário para se obter a íntegra do edital, atas e informações adicionais	Será disponibilizado no site o email dcont@esg.br para solicitar edital, atas e informações adicionais e também informações de como consultar no comprasnet. Clicar no link: http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp No campo: Cód. UASG (Unid. De Compra) digitar 1 10402 e clicar OK	Recomendamos que o gestor adote as providências para a disponibilização dos editais originais na íntegra com anexos e ata de julgamento sem a obrigatoriedade do preenchimento de formulário, mantendo a Ciset-MD informada.
• Contato no órgão ou entidade responsável	Portaria Interministerial 140 art 10, inciso XIV	Sim			
Os dados permanecem nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da licitação	Portaria Interministerial 140 art 10, § 2º	Sim			
Empenhos e Contratações, contendo (informações atualizadas quinzenalmente nas páginas de Transparência Pública):	Lei de Acesso Informação art. 7º, VI, art 8º, § 1º, II, III e IV § 3º, VI; Portaria Interministerial 140 art 11 caput; Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I; Decreto 7.724/ 2012, art. 7º, §3º, inciso V; Lei 13.303/2016, art. 88; e Transparência Internacional 11, 12, 14, 24, 27, 28	Sim			
• Órgão superior	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso I	Sim			
• Órgão subordinado ou entidade vinculada	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso II	Sim			
• Unidade administrativa dos serviços gerais - UASG	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso III	Sim			
• Número do empenho	Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I, Portaria Interministerial 140 art 11, caput; Decreto 7.724/ 2012, art 7º, §3º, IV e V	Sim			
• Número do contrato	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso IV	Sim			
• Contrato original na íntegra e seus anexos	Lei de Acesso à Informação art. 4º, VII, VIII e IX, art 7º, IV, art 8º, § 1º, IV e Decreto 7.724/ 2012, art 7º, §3º, V	Sim			
• Data de publicação no Diário Oficial da União	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso V	Sim			
• Número do processo	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso VI	Sim			
• Modalidade e número da licitação, dispensa, inexigibilidade, adesão à ata de registro de preços, concessão de suprimento de fundos ou de cartão corporativo	Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I; Lei de Acesso Informação art. 7º, VI, art 8º, III e IV; Decreto 7.724/ 2012, art. 7º, §3º, inciso V; Portaria	Sim			

	Interministerial 140 art 11, caput e inciso VII			
<ul style="list-style-type: none"> Fundamento legal da licitação, dispensa, inexigibilidade, adesão à ata de registro de preços, concessão de suprimento de fundos ou de cartão corporativo 	Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I; Lei de Acesso Informação art. 7º, VI, art 8º, III e IV; Decreto 7.724/2012, art. 7º, §3º, inciso V; Portaria Interministerial 140 art 11, caput e inciso XI	Sim		
<ul style="list-style-type: none"> Nome do contratado ou suprido 	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso VIII	Sim		
<ul style="list-style-type: none"> Número de inscrição do contratado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso IX	Sim		
<ul style="list-style-type: none"> Período de vigência 	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso XII	Sim		
<ul style="list-style-type: none"> Descrição e quantitativo dos objetos e serviços adquiridos 	Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I; Portaria Interministerial 140, art 11, inciso X	Sim		
<ul style="list-style-type: none"> Valor unitário de cada item adquirido 	Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I	Sim		
<ul style="list-style-type: none"> Valor total do contrato ou aquisição 	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso XIII	Sim		
<ul style="list-style-type: none"> Situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado) 	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso XIV	Sim		
<ul style="list-style-type: none"> Atalho para solicitar ao órgão ou entidade responsável, via correio eletrônico, a íntegra do instrumento de contrato e respectivos aditivos 	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso XV	Sim		
<ul style="list-style-type: none"> Relação de aditivos ao contrato com as seguintes informações: a) número do aditivo; b) data da publicação no diário oficial da união; c) número do processo; d) objeto do aditivo. 	Portaria Interministerial 140 art 11, inciso XVI	Sim		
Suprimentos de fundos e cartão de crédito corporativo, contendo, no mínimo, o número do processo, nome do suprido, valor total do crédito ou valor, período de aplicação, descrição dos bens ou serviços adquiridos, valores de cada aquisição e se a prestação foi aprovada ou não	Lei de Responsabilidade Fiscal 48-A, I; Transparência Internacional, resposta ao item 14	Sim	http://www.portaldatransparencia.gov.br/	
As informações permanecem nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da vigência do contrato	Portaria Interministerial 140, art 11, § 1º	Sim		
Relação de empresas que, por ato do Ministério da Defesa, tenham sido declaradas suspensas do direito de	Portaria Interministerial 140, art 12	Sim	http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis	

participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal em razão de descumprimento de contrato consigo com atualização quinzenal, fazendo-se constar:					
• Órgão superior	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso I	Sim			
• Órgão subordinado ou entidade vinculada	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso II	Sim			
• Unidade administrativa dos serviços gerais – UASG	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso III	Sim			
• Nome da empresa	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso VI	Sim			
• Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso V	Sim			
• Penalidade aplicada	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso VI	Sim			
• Período de vigência da penalidade	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso VII	Sim			
• Objeto do contrato	Portaria Interministerial 140, art 12, inciso VIII	Sim			
6. Transferências Voluntárias					
Convênios e Instrumentos Congêneres, contendo (Informações divulgadas e atualizadas quinzenalmente)	Portaria Interministerial 140, art 13, caput; Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, II e § 3º, VI; Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48 parágrafo único, II, art. 48-A, I; Decreto 7724/2012, art 7º, § 3o, III	Parcial	No site da ESG, o link redireciona para a página da Transparência Pública, onde os dados estão atualizados até 4/11/2016. Há somente um convênio registrado no sistema (Nº 596925).	De acordo com a legislação referenciada no campo "Critério" devem ser divulgadas as informações de convênios ou instrumentos congêneres que envolvam transferência de recursos públicos federais. Não existem convênios ou instrumentos congêneres que se enquadrem nessa situação.	
• Órgão superior	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso I	Sim			
• Órgão subordinado ou entidade vinculada	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso II	Sim			
• Unidade gestora	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso III	Sim			
• Nome e CNPJ do conveniado	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso IV	Parcial	Não consta o CNPJ	De acordo com a legislação referenciada no campo "Critério" devem ser divulgadas as informações de convênios ou instrumentos congêneres que envolvam transferência de recursos públicos federais. Não existem convênios ou instrumentos congêneres que se enquadrem nessa situação.	
• Número do convênio	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso V	Parcial	Não consta o número original	De acordo com a legislação referenciada no campo "Critério" devem ser divulgadas as informações de convênios ou instrumentos congêneres que envolvam transferência de recursos públicos federais. Não existem convênios ou instrumentos congêneres que se enquadrem nessa situação.	
• Número do processo	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso VI	Não		De acordo com a legislação referenciada no campo "Critério" devem ser divulgadas as informações de convênios ou instrumentos congêneres que envolvam	

				transferência de recursos públicos federais. Não existem convênios ou instrumentos congêneres que se enquadrem nessa situação.	
• Unidade federativa e município de execução do convênio	Lei de Acesso à Informação art 7º, V e VII "a" e art. 8º, § 1º, V	Sim			
• Objeto do convênio, termo de cooperação, repasse ou outros instrumentos congêneres	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso VII	Sim			
• Valor de repasse	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso VIII	Sim			
• Discriminar os valores originários de emenda parlamentar	Lei de Responsabilidade Fiscal: art.48, parágrafo único, incisos I e II, art. 48-A, inciso II	Não		De acordo com a legislação referenciada no campo "Critério" devem ser divulgadas as informações de convênios ou instrumentos congêneres que envolvam transferência de recursos públicos federais. Não existem convênios ou instrumentos congêneres que se enquadrem nessa situação.	
• Valor da contrapartida do conveniado	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso IX	Sim			
• Valor total dos recursos	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso X	Sim			
• Período de vigência	Portaria Interministerial 140, art 13, inciso XI	Sim			
• Licitações realizadas e em andamento para execução do convênio, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas	Lei de Acesso à Informação art. 4º, VII, VIII e IX, art 8º, § 1º, IV; Decreto 7724/2012, art 7º, § 3º, V	Não		De acordo com a legislação referenciada no campo "Critério" devem ser divulgadas as informações de convênios ou instrumentos congêneres que envolvam transferência de recursos públicos federais. Não existem convênios ou instrumentos congêneres que se enquadrem nessa situação.	
• Indicadores, metas e resultados alcançados de cada convênio ou instrumento congêneres	Lei de Acesso à Informação art. 7º, VII, "a"; Decreto 7724/2012, art 7º, § 3º, II	Não		De acordo com a legislação referenciada no campo "Critério" devem ser divulgadas as informações de convênios ou instrumentos congêneres que envolvam transferência de recursos públicos federais. Não existem convênios ou instrumentos congêneres que se enquadrem nessa situação.	
Os dados permanecem nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da vigência do convênio	Portaria Interministerial 140, art 13, § 2º	Sim			
Divulgação, com atualização quinzenal, nas respectivas páginas de Transparência Pública, relação de entes conveniados que, em razão de ato de sua responsabilidade, tenham sido declarados inadimplentes em razão de descumprimento de obrigação pactuada consigo, fazendo constar as informações relacionadas no caput do art. 13	Portaria Interministerial 140, art 14	Não		De acordo com a legislação referenciada no campo "Critério" devem ser divulgadas as informações de convênios ou instrumentos congêneres que envolvam transferência de recursos públicos federais. Não existem convênios ou instrumentos congêneres que se enquadrem nessa situação.	
7. Diárias e Passagens					
Dados publicados e atualizados quinzenalmente nas páginas de Transparência Pública, devendo constar as seguintes informações relativas a cada trecho:	Portaria Interministerial 140, art 15; Lei de Responsabilidade Fiscal art.48-A, .I	Sim			
• Órgão superior	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso I	Sim			
• Órgão subordinado ou entidade vinculada	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso II	Sim			

• Unidade gestora	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso III	Sim			
• Nome do servidor	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso IV	Sim			
• Cargo	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso V	Não		O campo cargo é preenchido somente para servidor civil. No caso dos militares existe o campo PATENTE, porém o sistema do portal da transparência não inclui essa informação. Exemplo de servidor civil: http://www3.transparencia.gov.br/jsp/diarias/diariaExtrato.jsf?consulta=5&CodigoOrgao=110402&idDiaria=21298228	
• Origem de todos os trechos da viagem	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso VI	Sim			
• Destino de todos os trechos da viagem	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso VII	Sim			
• Período da viagem	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso VIII	Sim			
• Motivo detalhado da viagem	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso IX	Não	O motivo da viagem não é detalhado.	Apesar de existir campo específico para a "DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA VIAGEM", a partir de 2017 também será inserido o motivo detalhado no campo "MOTIVO DA VIAGEM", tendo em vista que o Portal da Transparência importa a informação do referido campo. Cabe ressaltar que há limite de duzentos caracteres para inserção da informação.	Recomendamos que o gestor adote as providências para a inclusão detalhada do motivo da viagem, mantendo a Ciset-MD informada.
• Meio de transporte	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso X	Sim			
• Categoria da passagem	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso XI	Sim			
• Valor da passagem	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso XII	Sim			
• Número de diárias	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso XIII	Sim			
• Valor total das diárias	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso XIV	Sim			
• Valor total da viagem	Portaria Interministerial 140, art 15, inciso XV	Sim			
As informações permanecem nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após a realização da viagem	Portaria Interministerial 140, art 15, § 2º	Não	O registro mais antigo refere-se ao mês de junho de 2013.	A ESG começou a utilizar o SCDP a partir de junho de 2013, por isso só existe informação no portal da transparência a partir dessa data.	

8. Gestão de Pessoas

Relação completa de servidores civis e militares em exercício no órgão, contendo, no mínimo, as seguintes informações: I – nome completo; II – matrícula; III – cargo efetivo; IV – função de confiança ou cargo comissionado, quando houver; V – área ou setor onde o servidor estiver lotado. Apresentação de todos os provimentos e vacâncias do órgão. Quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados e funções de confiança, vagos e ocupados, total e por unidade gestora.	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 1º, inciso I	Sim			
--	---	-----	--	--	--

Relação dos servidores cedidos para exercício na ESG e servidores cedidos pela ESG para exercício em outros órgãos, contendo: I - nome completo II - órgão de origem III - ente e poder do órgão de origem IV - cargo efetivo no órgão de origem V - função comissionada ou gratificação recebida pelo servidor no órgão de destino, quando houver. VI - prazo da cessão Relação completa dos funcionários terceirizados, contendo as seguintes informações: I - nome completo; II - atividade profissional exercida; III - empresa contratante; IV - número do contrato;					
O contracheque de civis e militares são divulgadas e atualizadas quinzenalmente, contendo no mínimo: I - Nome do beneficiário; II - descrição do cargo ou função; III - valor bruto; VI - valor e discriminação das gratificações, adicionais e indenizações ou quaisquer outros valores recebidos; VII - descontos; VIII - Valor líquido.	Decreto 7.724/2012, art. 6º e art 7º, §3º, VI; Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso III; Portaria Interministerial 233/2012; STF – ARE – Plenário 652777/SP – Teori Zawasky (23/04/2015) - Informativo STF 782; Lei 13.303/2016 art. 12, inciso I; e “Índice Anticorrupção em Defesa” itens 39	Sim	http://www.portaldatransparencia.gov.br/		
Existe Link para os códigos de ética e de conduta aplicáveis aos servidores civis e militares	“Índice Anticorrupção em Defesa” itens 48 e 50	Sim			
9. Apresentação e da linguagem					
O sítio do Portal da Transparência da ESG atende aos seguintes requisitos:	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º; e Decreto 7.724/ 2012, art 8º				
<ul style="list-style-type: none"> Contém formulário para pedido de acesso à informação 	Decreto 7.724/2012, art 8º, inciso I	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Divulga em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação 	Decreto 7.724/2012, art 8º, inciso V	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Garante autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso 	Decreto 7.724/2012, art 8º, inciso VI	Não		Está sendo desenvolvido um novo sítio Internet da ESG, em um novo Sistema de Gestão de Conteúdo (CMS) que terá certificado digital a fim de implementar a garantia da autenticidade das informações, previsão de conclusão para o segundo semestre.	Implementar sistema que garanta a autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso, conforme anunciado pela administração da ESG, mantendo a Ciset-MD informada das providências adotadas.
<ul style="list-style-type: none"> Contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão 	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, inciso I	Não		Está sendo desenvolvido um novo sítio Internet da ESG, em um novo Sistema de Gestão de Conteúdo (CMS) que terá funcionalidade de pesquisa de conteúdo, previsão de conclusão para o segundo semestre.	Implementar ferramenta de pesquisa de conteúdo, conforme anunciado pela administração da ESG, mantendo a Ciset-MD informada das providências adotadas.
<ul style="list-style-type: none"> Possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a 	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, inciso II	Não	Em que pese a manifestação do gestor por ocasião do relatório preliminar de auditoria, entendemos que devem ser disponibilizados relatórios em formatos que permitam facilitar a análise das informações.	O sítio Internet da ESG em produção não implementa nenhum mecanismo que impeça o usuário final de baixar arquivos em quaisquer formatos. Os arquivos disponibilizados no sítio Internet da ESG encontram-se no formato PDF pesquisável.	Disponibilizar arquivos em formatos que possibilitem a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a

análise das informações					análise das informações.
<ul style="list-style-type: none"> Possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina 	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, inciso III	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Indica local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio 	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, inciso VII	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Adota as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, aprovada pelo decreto legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 	Lei de Acesso à Informação art 8º, § 3º, inciso VIII	Não		Está sendo desenvolvido um novo sítio Internet da ESG, em um novo Sistema de Gestão de Conteúdo (CMS), que adotará as referidas medidas, com previsão de conclusão para o segundo semestre.	Implementar sistema que permita acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, conforme anunciado pela administração da ESG, mantendo a Ciset-MD informada das providências adotadas.
10. Serviço de informações ao cidadão -SIC					
Consta da página do SIC o rol das informações classificadas e rol das informações desclassificadas por grau de sigilo:	Lei de Acesso à Informação, art. 30 e Decreto 7.724/ 2012, art 45	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses 	Lei de Acesso à Informação, art. 30, inciso I e Decreto 7.724/ 2012, art 45, inciso I	Não	Sobre o Rol de informações desclassificadas, é informado que não há documentos nessa categoria, porém a informação é de 01/06/2015.	O Rol de informações desclassificadas será atualizado até 01/06/2017, conforme a legislação referenciada.	Adotar providências para a atualização do Rol de informações desclassificadas, conforme a legislação vigente.
<ul style="list-style-type: none"> Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, que deverá conter: <ol style="list-style-type: none"> código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a informação; indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e data da produção, data da classificação e prazo da classificação; 	Lei de Acesso à Informação, art. 30, inciso II e Decreto 7.724/ 2012, art 45, inciso II	Parcial	Consta somente o código de indexação do documento.	Foi produzido rol atualizado em 01/02/2017, m consonância com o modelo adotado pelo MD. A atualização será realizada anualmente publicada na internet até 1 ^o de junho, conforme legislação em vigor. O mesmo foi encaminhado ao CTIC para publicação no site da internet.	Adotar providências para que , no Rol de documentos classificados sejam especificadas todas as informações pertinentes, conforme a legislação vigente.
<ul style="list-style-type: none"> Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes 	Lei de Acesso à Informação, art. 30, inciso III e Decreto 7.724/ 2012, art 45, inciso III	Sim			
<ul style="list-style-type: none"> Informações estatísticas agregadas dos requerentes 	Decreto 7.724/ 2012, art 45, inciso IV	Sim			

4. CONCLUSÃO

À vista dos resultados dos exames realizados nos autos do processo em referência, relativo a divulgação das informações por parte das Unidades Jurisdicionadas vinculadas ao Ministério da Defesa, concluímos que os procedimentos adotados pelas unidades deste Ministério contém

fragilidades à vista da legislação de regência da matéria e jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União, em face das impropriedades, sintetizadas nas tabelas anteriormente relacionadas, para as quais formulamos recomendações dirigidas às administrações das UJs, buscando medidas de saneamento, conforme consignado na coluna relativa às recomendações.

5. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

De todo o exposto, propomos o encaminhamento do presente relatório à Secretaria-Geral, ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, ao Hospital das Forças Armadas e à Escola Superior de Guerra, para a implementação das medidas que entender pertinentes, diante das situações apontadas e recomendações formuladas pelo corpo técnico deste órgão setorial de controle interno.

Brasília, 13 de março de 2017.

RODRIGO AFFONSO PIMENTEL
Auditor Federal de Finanças e Controle

MARCELO MICHELAZZO SILVA
Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo.

ANDRÉ DE SENA PAIVA
Gerente de Auditoria



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Affonso Pimentel, Assistente Técnico**, em 13/03/2017, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Michelazzo Silva, Supervisor(a)**, em 13/03/2017, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **André de Sena Paiva, Gerente**, em 13/03/2017, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0451798** e o código CRC **84A89564**.